



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PARÁ DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.198 Belém - Quinta-feira, 07 de fevereiro de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO
Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: _____ *Hélio Jesus Jonseca*
Gabinete Militar: _____ *Francisco Ribeiro Machado*

Secretariado

Administração: _____ *Hélio Antônio Mokarzel*
Interior e Justiça: _____ *Clóvis Cunha da Gama Malcher*
Fazenda: _____ *Clóvis de Almeida Macola*
Viação e Obras Públicas: _____ *Pedro Paulo de Lima Dourado*
Saúde Pública: _____ *Almir José de Oliveira Gabriel*
Educação: _____ *Dionísio João Hage*
Agricultura: _____ *Italo Cláudio Falesi*
Segurança Pública: _____ *Paulo Celso Pinheiro Sette Camara*
Planejamento e Coordenação Geral: _____ *Fernando Coutinho Jorge*
Cultura, Desportos e Turismo: _____ *Olavo de Lyra Maia*

.....
Consultor Geral do Estado: _____ *Egydio Salles*
Procurador Geral do Estado: _____ *Arthur Cláudio Mello*

PORTARIAS
Nºs. 278 e 279
DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Interior e Justiça, Fazenda e Viação e Obras Públicas

TOMADA DE PREÇOS - AVISO DE EDITAL
Da Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARA

TOMADA DE PREÇO Nº 02/80 -CL EDITAIS e AVISOS
Da Secretaria de Estado da Fazenda

ATAS
De Diversas Firmas

2 CADERNOS

40 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 278 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1980.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a solicitação contida no Ofício datado de 06.12.1979, do Centro de Processamento de Dados - CPD, protocolado sob o nº 004496/79-SEFA,

R E S O L V E:

Colocar à disposição do Centro de Processamento de Dados - CPD, MARIA MERCEDES ROLIM DA MOTA, ocupante do cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, sem ônus para essa Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de fevereiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 322)

PORTARIA Nº 279 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1980.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando os termos do Ofício nº 1608/79-GABI, de 06 de dezembro de 1979, do Governador do Território Federal do Amapá, protocolado sob o nº 3681/79-GG,

R E S O L V E:

Colocar à disposição do Território Federal do Amapá, sem ônus para este Estado, ANTÔNIA MARIA CARREIRA FERREIRA, ocupante

do cargo de Professora de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de fevereiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 322)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 05 DE FEVEREIRO DE 1980.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear o 2º Sgt. PM/Pa AG LUIZ PEREIRA DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Vila Concórdia, município de Bujaru.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de fevereiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 322)

SECRETARIAS

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 05 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1980.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 98 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 a LUIZ CHAVES MONTEIRO, ocupante do cargo de Agente Administrativo GEP-SA-901.3, classe C, lotado na Superintendência do Sistema Penal, desta Secretaria de Estado, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 31.12.79 a 28.02.80.

Registre-se, pubiique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 31 de janeiro de 1980.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA Nº 06 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1980.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 98, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 a MARIA MADALENA DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente de Portaria GEP-TP-1.102.1, classe A, lotado na Superintendência do Sistema Penal, desta Secretaria de Estado, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 03.12.79 a 31.01.80.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 31 de janeiro de 1980.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 315)

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 052 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1980
 O Secretário de Estado de Administração,
 no uso das atribuições que lhe foram delegadas
 pelo Decreto de nº 9.418, de 29.12.75,

RESOLVE:
 Conceder de acordo com o art. 107, da Lei
 nº 749, de 24 de dezembro de 1953, licença repou-
 so aos servidores abaixo relacionados, lotados
 na Secretaria de Estado de Administração.

NOME	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Sônia Maria Ramos Azevedo	Assist. Social Ref. XXVI	000287/80	09.02 a 20.5.80
Samira de Fátima Campos	Biblioteconomista - GEP-ANSB.603.1 - Classe "A"	000287/80	27.03 a 02.6.80

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 04 de fevereiro de 1980.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
 Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 322)

PORTARIA Nº 053 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1980.
 O Secretário de Estado de Administração,
 no uso das atribuições que lhe foram delegadas
 pelo Decreto de nº 9.418, de 29.12.75,

RESOLVE:
 Conceder de acordo com o art. 116, da Lei
 nº 749, de dezembro de 1953, licença especial aos
 servidores abaixo relacionados, lotados na
 Secretaria de Estado de Educação.

NOME	CARGO	PROCESSO	PRAZO	DECÊNIO
Rosa Luiza da Gama Serra	Professor Regente - Código EP-2	000096/80	6 m	01.07.65 a 01.07.75
Benedita de Jesus Jinkings Leite	Professor Regente - Código EP-2	000089/80	6 m	13.06.60 a 13.06.70

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 04 de fevereiro de 1980.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
 Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 322)

PORTARIA Nº 055 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1980.
 O Secretário de Estado de Administração,
 no uso das atribuições que lhe foram delegadas
 pelo Decreto de nº 9.418, de 29.12.75,

RESOLVE:
 Conceder de acordo com o art. 116, da Lei
 nº 749, de 24 de dezembro de 1953, licença espe-
 cial aos servidores abaixo relacionados, lotados
 na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

NOME	CARGO	PROCESSO	PRAZO	DECÊNIO
Maria Dalva Marcião e Silva	Farmacêutica - GEP - ANSFA-611.1-Classe A	000108/80	6 m	02.09.69 a 02.09.79
Meryan Terezinha da Silva	Agente Administ. GEP -SA-901.2-Classe B	000107/80	6 m	13.05.69 a 13.05.79
Arminda Lopes Creão	Costureira - Ref. I	000110/80	6 m	07.06.64 a 07.06.74

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 04 de fevereiro de 1980.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
 Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 322)



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 2.700,00

Semestral: Cr\$ 1.400,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 5.000,00

Semestral: Cr\$ 2.500,00

D.O número atrasado por ano, aumenta dez
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 70,00

PREÇO-DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 10,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

PORTARIA Nº 056 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1980.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a ANA MARIA NINA TAVARES, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2-Classe B, lotada na Secretaria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de fevereiro de 1980.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 322)

PORTARIA Nº 057 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1980.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de nº 9.418, de 29.12.75,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a VIOLANTE MARIA PAMPLONA MOREIRA, ocupante do cargo de Promotor Público do Interior, lotada na Procuradoria Geral do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 12.09.55 a 12.09.65.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de fevereiro de 1980.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 322)

**Imprensa Oficial
do Estado**PORTARIA Nº 014 DE 06 DE FEVEREIRO DE
1980

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1979, no período de 07/02 a 07/03/1980, a servidora Maria Auxiliadora Prado de Carvalho - Operador de Fotocomposição nesta Autarquia.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente

(G. Reg. nº 325 - Dia: 07/02/80)

FAZENDA**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 47 DE 03 DE JANEIRO DE 1980**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pelos §§ 1º e 2º do art. 11, do Decreto nº 342, de 24.10.79 e,

CONSIDERANDO o maior índice de produtividade apresentada pela 3ª Região Fiscal, com base em avaliação realizada no trimestre encerrado em 31 de dezembro último;

R E S O L V E:

Elevar em 5% (cinco por cento) para o primeiro semestre do corrente ano, os níveis de gratificação de produtividade indicados nas alíneas a, b e c, do § 1º do art. 11, do Decreto nº 342, de 24.10.79, atribuída aos Agentes Tributários e Agentes Auxiliares de Fiscalização que exercem atividades funcionais na 3ª Região Fiscal, alteradas, em consequência, as Portarias de nºs 14 e 15 de janeiro de 1980.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 653 - Dia: 07.02.80)

PORTARIA Nº 48, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o processo protocolado nesta Secretaria sob nº 0177 de 21.01.80,

R E S O L V E:

REDISTRIBUIR, EMILSE DA SILVEIRA SOUZA, Agente Tributário GEP-TAF-503.1, do Departamento de Administração Geral para a 2ª Região Fiscal - Castanhal.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 653 - Dia: 07.02.80)

**Delegacia Regional da
Fazenda Estadual -
6ª Região Fiscal**

PORTARIA Nº 02/80 - GAB DEL - 6ª REGIÃO FISCAL

O Delegado Regional da Fazenda Estadual em Abaetetuba, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item II da Portaria nº 14,

de 15 de janeiro de 1980, do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda,

R E S O L V E:

DETERMINAR que os servidores, constantes da relação em anexo, passam a exercer suas funções em atividades externas na 6ª Região Fiscal.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se. Delegacia Regional da Fazenda Estadual, em Abaetetuba, 23 de janeiro de 1980.

MIGUEL DOS SANTOS FORO

Delegado Regional - 6ª R.F.

RELAÇÃO DOS AGENTES AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EXTERNAS NA 6ª REGIÃO FISCAL.

1 - Abelardo Esteves Valente da Silva	Gep-Taf-502.1
2 - Filo Pompeu Machado	Gep-Taf-502.1
3 - Giovane Negrão Silva	Gep-Taf-502.1
4 - João Batista Cardoso	Gep-Taf-502.1
5 - João Bento de Carvalho	Gep-Taf-502.1
6 - Mário Cezar Quaresma	Gep-Taf-502.1
7 - Max dos Santos Martins	Gep-Taf-502.1
8 - Osvaldo Gonçalves de Miranda	Gep-Taf-502.1
9 - Roberto Cardoso Araújo	Gep-Taf-502.1
10 - Aluisio Moura Lemos de Sousa	Gep-Taf-502.1
11 - João Maria Pereira Viana	Gep-Taf-502.1
12 - José do Santos Corrêa	Gep-Taf-502.1
13 - Manoel Corrêa de Miranda	Gep-Taf-502.1
14 - Antônio Evangelista das Neves	Gep-Taf-502.2
15 - Cláudio Ribeiro Barreiros	Gep-Taf-502.2
16 - Francisco Pereira Teixeira	Gep-Taf-502.2
17 - Guino Cardoso Carvalho	Gep-Taf-502.2
18 - José de Moraes Afonso	Gep-Taf-502.2
19 - Marcos de Almeida Martins	Gep-Taf-502.2
20 - Olivaldo Filgueira Valente	Gep-Taf-502.2
21 - Adalberto Ferreira da Silva	Gep-Taf-502.3
22 - Edmar Guimarães Santana	Gep-Taf-502.3

MIGUEL DOS SANTOS FÓRO

Delegado Regional de Abaetetuba

(Ext. Reg. nº 653 - Dia: 07.02.80)

**Delegacia Regional da
Fazenda Estadual
4ª Região Fiscal**

PORTARIA Nº 009 DE 23 DE JANEIRO DE 1980

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 22, do art. 68, do Decreto-Lei 10.404 de 13.12.77,

RESOLVE:

DESIGNAR que a funcionária ALLETE PINHEIRO MORAES, Agente Tributário, responda interinamente pela Assistência Técnica desta Delegacia, durante a ausência de sua titular que se encontra de férias, no período de 1º de

fevereiro a 1º de março de 1980.

MOACIR DE AZEVEDO BENTES

MONTEIRO

Delegado Regional

(Ext. Reg. nº 653 - Dia: 07.02.80)

OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA Nº 15 SEVOP DE 04 DE FEVEREIRO DE 1980

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Designar os funcionários Ernesto Reis Braga, Diretor da Divisão de Material, Pedro Daltro

Cunha, Assistente Jurídico, Célio Chaves de Melo, Assessor de Relações Públicas e Antonio Reis da Silva, Agente Administrativo, todos da SEVOP, para sob a presidência do primeiro constituírem uma Comissão de Licitação para a Tomada de Preço nº 04/80, destinada a aquisição de veículos motorizados para uso de uso desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engº **PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 676 - Dia: 07/02/80)

ANÚNCIOS

Cooperativa Integral de Reforma Agrária de Monte Alegre

Ata da Assembléia Geral Extraordinária - Conjunta, que procedeu a incorporação da Cooperativa dos Lavradores de Santarém Ltda pela Cooperativa Integral de Reforma Agrária de Monte Alegre, realizada a 24 de novembro de 1979, na sede do Esporte Clube Nortemonte - Alegrense, sito à praça Tiradentes s/n nesta cidade.

Aos (24) vinte e quatro dias do mês de novembro de (1979) mil novecentos e setenta e nove, na sede do Esporte Clube Nortemontealegrense, sito à Praça Tiradentes, s/n na Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, às (10:00) dez horas em segunda convocação, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária - Conjunta, os associados da Cooperativa dos Lavradores de Santarém Ltda e da Cooperativa Integral de Reforma Agrária de Monte Alegre, com o fim de discutirem os assuntos citados no Edital de Convocação, datado de (10) dez de novembro de 1979, circularizado entre os associados das duas Cooperativas, assim como a publicação do referido Edital, pelo jornal A Província do Pará. Constando pelo livro de Presença em Assembléias, (109) cento e nove associados presentes, inclusive (2) dois por procuração, qual número bastante para satisfazer quorum legal, pela CIRAMA - Cooperativa Integral de Reforma Agrária de Monte Alegre e pela Cooperativa dos Lavradores de Santarém Ltda (13) associados presentes e (1) um por procuração, qual número bastante para sa-

tisfazer quorum legal da Assembléia, então o Sr. Presidente da comissão mista de Incorporação e então presidente da mesa, Sr. Luiz Eduardo Vilas Boas de Oliveira, declarou a sessão aberta, constituindo-se a mesa pelas autoridades presentes, Sr. Prefeito Municipal, representante do INCRA da Coordenadoria Regional do Norte e do Projeto Integrado de Colonização de Monte Alegre PIC-MA, representante local da EMATER-PARÁ e representantes de entidades financeiras local, Diretor Vice-Presidente da COLASAL, Sr. Allan Cardeck Torres, o Conselho de Administração da CIRAMA e membros componentes da Comissão mista de incorporação. Após a composição da mesa, o Sr. Presidente da CIRAMA, fez a leitura do Edital de Convocação, em seguida o Sr. Vice-Presidente da COLASAL fez a leitura do Edital de Convocação dos assuntos a serem tratados na Assembléia, a) Apreciar e decidir o Relatório da Comissão, b) Decidir sobre o novo projeto de Estatuto da Incorporadora. Dando sequência a ordem do dia o Sr. Raimundo Cleuto da Silva, fez a leitura do Relatório da Comissão e acompanhando os mesmos em explicação detalhadas relativo ao conteúdo do relatório e seus anexos. Depois da leitura foi colocado em debate pela Assembléia, os associados da CIRAMA, quanto da COLASAL, discutiram sobre a matéria com os componentes da comissão mista e depois de todos os esclarecimentos sobre o assunto em debate, foi colocada em votação pela assembléia, o resultado foi a aprovação pela unanimidade dos presentes, o Relatório da comissão. Entrando pela segunda matéria a ser deliberada pela assembléia sobre o novo projeto do Estatuto da Incorporadora, foi colocado em plenário a proposição da comissão mista que solicitou a extinção dos Estatutos sociais da

Cooperativa dos Lavradores de Santarém Ltda e com o Ato de Incorporação da Cooperativa de Santarém que também seria CIRAMA, passaria a obedecer unicamente as normas estatutárias da Cooperativa Integral de Reforma Agrária de Monte Alegre. Continuando a reunião em assembleia geral foi franqueado a palavra aos associados presentes, mais nada tendo a tratar sobre a matéria em aprovação, foi colocado a disposição das autoridades presentes para as considerações sobre o Ato de Incorporação. Falou os representantes do INCRA e EMATER-PARÁ depois o Sr. Prefeito Municipal. A seguir foi colocado em votação a proposição do Estatuto, a assembleia geral aprovou por unanimidade de votos a proposta da Comissão com relação ao Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente da mesa encerrou a sessão e mandou lavrar a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela comissão constituída dos seguintes sócios: João Ernesto da Silva, Cassiano Ferreira Lima, Agostinho M. de Siqueira, Allan Cardeck Torres, José Soares Neto, Vicente Pereira de Souza, Edson dos Santos Siqueira, Francisco Alves Feitosa, Raimundo Vieira dos Santos, Luiz Gonzaga Rabelo, Raimundo Dantas Gomes, Antonio Paulino Dias, Marciano Francisco Borges, Antonio Sales Dias, José Pereira Lima, Armando Timoteo da Silva, Monte Alegre-PA, 24 de novembro de 1979.

Raimundo Cleuto da Silva
Secretário

Comissão Mista de Incorporação:

(a) Luiz Eduardo Vilas Boas de Oliveira
Raimundo Batista de Vasconcelos
Larry Gama de Castro

Diretoria da Incorporanda

Allan Cardeck Torres

Diretoria da Incorporadora

(a) Yasuo Kishi

Kasuaki Kato

Kazuo Takatani

Koji Ueno

Yujiro Otsuki

Certifico que a presente certidão é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio às fls. 17 e 18.

Monte Alegre-PA, 26 de novembro de 1979
Cooperativa Integral de Reforma Agrária
de Monte Alegre
a) Ilegível
Vice-Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ —JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 17/01/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 110/80, a 1ª via da presente Ata de Cooperativa Integral de Reforma Agrária de Monte Alegre.

Belém, 17 de janeiro de 1980.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 6237 - Reg. nº 660 - Dia: 07/02/80)

Fazendas Alô Brasil S/A

CGC (MF) N. 05.427.604/0001 - 32
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social localizada no município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 09:00 horas do dia 14 de fevereiro de 1980, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Criação e eleição ao Cargo de Diretor Comercial;
- Eleição do Presidente do Conselho de Administração;
- Alteração parcial dos Estatutos Sociais;
- Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 01 de fevereiro de 1980.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. Reg. n. 628 - Dias: 05, 06 e 07.02.80)

Fazenda São Miguel S. A.

CGC/MF nº 05.618.715/0001 - 26

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, em sua sede social, no lugar denominado "São Miguel", no Município de Muaná, os documentos exigidos pela legislação vigente e referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1979.

Muaná (Pa), 31 de janeiro de 1980.

CLÓVIS ARMANDO RODRIGUES
CARNEIRO

EDUARDO GRANDI

Diretores

(Ext. Reg. n. 602 - Dias 05, 06 e 07.02.80)

Estacon Engenharia S.A.

CGC. Nº 04.946.406/0001-12

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO GEMEC/RCA-200-76/350
AVISO AOS ACIONISTAS

Estacon Engenharia S.A., avisa aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, no horário de expediente normal, em sua sede social à Avenida Almirante Barroso - Alameda Moreira da Costa nº 14, nesta cidade, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Belém-Pa, 01 de fevereiro de 1980

a) Ilegível

O Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 606 - Dias 05, 06 e 07.02.80)

Mineração Rio do Norte S.A.

ATA DA 23ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1979.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de 1979, às 11:00 (onze) horas, realizou-se uma reunião da Diretoria Executiva da Mineração Rio do Norte S.A., na filial da empresa, na Praia do Flamengo, nº 200 - 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, estando presentes o Diretor-Presidente, Sr. Miguel Rodrigues Nunes, os Diretores Osmar Franco Jannotti, Fulvio Vieira Fonseca, Ozair Pereira de Siqueira e Waldyr Juruena Pereira, bem como o Sr. José Maria Rossani Garcez. O Diretor Presidente, no exercício de suas funções, assumiu a direção dos trabalhos e convidou o Sr. J. M. Garcez para atuar como Secretário. A seguir, o Sr. Presidente esclareceu que a reunião havia sido convocada, nos termos do estatuto social, para que fosse deliberado sobre a criação de uma unidade independente da companhia em Porto Trombetas, para efeitos administrativos e fiscais, que funcionará como Casa de Hóspedes, objetivando-se, assim um maior controle das atividades da citada unidade. Tal unidade terá por finalidade a prestação de serviços de hospedagem, restaurante e bar, a empregados da companhia e/ou terceiros quando em Porto Trombetas. O Presidente esclareceu que a proposta para abertura do referido estabelecimento provinha do Diretor Administrativo, que levava em consideração as peculiaridades operacionais envolvidas nas atividades do citado estabelecimento e que a matéria, nos termos do estatuto social fora aprovada pelo Conselho de Administração em reunião de 22/23 de novembro de 1979. Colocado o assunto em discussão e votação, verificou-se a aprovação, por unanimidade, da proposta formulada, tendo sido autorizada a abertura formal do estabelecimento, o qual foi atribuído o capital de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros). A seguir, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos presentes. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1979.

MIGUEL RODRIGUES NUNES
Presidente

JOSÉ MARIA ROSSANI GARCEZ
Secretário

OSMAR FRANCO JANNOTTI
Diretor Administrativo

FÚLVIO VIEIRA FONSECA
Diretor de Operações

OZAIR PEREIRA DE SIQUEIRA
Diretor Financeiro e de Controle

WALDYR JURUENA PEREIRA
Diretor Comercial

Certifico, na qualidade de Secretário, ser a presente cópia fiel da ata transcrita no livro competente.

JOSÉ MARIA ROSSANI GARCEZ
Secretário

4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a firma de José Maria Rossani Garcez.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 1980.

Em testemunho G.M.P. da verdade.

GILSON MENDES PEIXOTO

Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17.01.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 70-80, a 1ª via da presente Ata de Mineração Rio do Norte S.A.

Belém, 17 de janeiro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário-Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do

Estado do Pará

Junta Comercial do Estado do Pará - "JUCEPA"

CERTIDÃO Nº 117/80

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário-Geral no processo protocolado sob o número 0753/80 em 23 de janeiro de 1980 que, por despacho de 17 de janeiro de 1980, sob o nº 70/80, encontra-se devidamente arquivada a Ata da 23ª Reunião da Diretoria Executiva da MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A., realizada em 26 de novembro de 1979; CRIAÇÃO DE UNIDADE INDEPENDENTE: da referida sociedade, em Porto Trombetas, para efeitos administrativos e fiscais, que funcionará como Casa de Hóspedes. Tal unidade terá por finalidade a prestação de serviços de hospedagem, restaurante e bar, a empregados da companhia e ou terceiros quando em Porto Trombetas; sendo-lhe destacado o capital de Cr\$1.000,00. O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Maria Madalena Farias Gomes, Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 29 de janeiro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário-Geral

JUCEPA

(Ext. Reg. nº 652. Dia: 07.02.80)

Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S/A. RICOSA

C.G.C. - 04.905.212/0001-79

AVISO

Por este meio, ficam avisados os senhores acionistas desta Empresa, que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social à Travessa Cristovão Colombo nº 146 - altos, em Icoaraci, nesta cidade, os documentos de que trata o Art. 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Belém, 04 de fevereiro de 1980.

a) *LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO*

Presidente

(Ext. Reg. nº 651 - Dias: 06, 07 e 08.02.80)

Companhia Agro Industrial de Monte Alegre

(C.G.C. M.F. nº 04.953.915/0001-72)

Capital Autorizado: Cr\$ 1.000.000.000,00

Capital Subscrito e

Integralizado: Cr\$ 174.638.558,00

ASSEMBLEIA ESPECIAL

1ª Convocação

São convidados os senhores acionistas, titulares de ações preferenciais de todas as classes, componentes do capital social da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, a se reunirem, em Assembléia Especial, pelas 10:00 (dez) horas, do dia 10 de março de 1980, na sede so-

cial, sita à Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) - Ratificação dos atos relativos à operação de cisão parcial de bens, realizada entre COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE e CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA, conforme Protocolo firmado em 04/09/1979 e Assembléias Gerais Extraordinárias de 10/10/1979 e 16/11/1979, respectivamente, mediante os quais foi criada uma nova classe de ações Preferenciais da Sociedade;
- b) - outros assuntos conexos e correlatos.

Belém, 01 de fevereiro de 1980

JOSÉ BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente do Conselho de Administração
(Ext. Reg. nº 635 - Dias: 06, 07 e 08/02/80)

Companhia de Investimentos do Pará

C.G.C. 04.904.199/0001-33

ESTATUTOS SOCIAIS DA "COMPANHIA DE INVESTIMENTOS DO PARÁ", APOS A REALIZAÇÃO DA A. G. E. DE 29 DE DEZEMBRO DE 1979, AINDA SOB A ANTIGA RAZÃO SOCIAL "COMPANHIA DE GAS DO PARÁ".

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - Companhia de Investimentos do Pará, é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Sociedade tem por objetivo o comércio em geral, importação, exportação, a participação no capital de outras empresas industriais, comerciais ou agrícolas; a administração de bens e valores mobiliários e imobiliários, e a compra e venda de ações, cotas e outros títulos de empresas.

Art. 3º - A Sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

Parágrafo Único - Mediante deliberação da Diretoria, poderão ser criadas filiais, agências ou escritórios em qualquer localidade deste e de outros Estados da Federação.

Art. 4º - A Sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES

Art. 5º - O Capital Social é de Cr\$... 96.985.500,00 (noventa e seis milhões, novecentos e oitenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), dividido em 47.310.000 (quarenta e sete milhões, trezentos e dez mil) ações de valor nominal de Cr\$-2,05 (dois cruzeiros e cinco centavos), cada uma, sendo 370.248 (trezentos e setenta mil, duzentas e quarenta e oito) Ações Preferenciais e 46.939.752 (quarenta e seis milhões, novecentas e trinta e nove mil, setecentas e cinquenta e duas) Ações Ordinárias, Nominativas ou ao Portador, segundo preferir o Acionista.

Art. 6º - As ações ainda não integralizadas serão nominativas até o final do pagamento do seu valor.

Art. 7º - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos de ações ou cautelas que os representem, obrigando-se a desdobrá-los, quando solicitado pelos acionistas, a preço não superior ao de custo.

Art. 8º - Tanto os títulos múltiplos como as cautelas serão assinados por dois Diretores.

Art. 9º - A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações das

Assembléias Gerais. A ação ordinária ao portador não tem direito a voto.

Parágrafo 1º - As ações preferenciais não darão direito a voto nas Assembléias Gerais.

Parágrafo 2º - As ações ordinárias serão atribuídos dividendos anuais, após assegurado às Ações Preferenciais o dividendo mínimo de 10% (dez por cento) ao ano, sobre o valor nominal destas.

Parágrafo 3º - É assegurado aos acionistas, nos aumentos de capital, o direito de preferência na subscrição de ações proporcionalmente as que já possuírem, ressalvadas as condições prescritas na Assembléia Geral.

Art. 10 - A Sociedade poderá emitir debêntures, observadas as formalidades legais.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos primeiros quatro meses após o encerramento do exercício social da Empresa e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Os anúncios de convocação serão publicados como manda a Lei, deles constando, sempre, ainda que resumidamente, a ordem do dia, hora e local da reunião.

Art. 12 - Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral por quem prove a mesma qualidade de acionista e não esteja impedido por Lei dessa representação.

Art. 13 - A Assembléia Geral será presidida pelo acionista que para isso for, no ato, indicado pelos presentes. O escolhido convidará dois outros acionistas para servirem de Secretários da mesa diretora da reunião.

Art. 14 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria absoluta dos acionistas presentes, incluídos os representados, com as restrições legais.

CAPÍTULO IV - DIRETORIA

Art. 15 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Art. 16 - Os membros da Diretoria terão a seguinte denominação: Diretor Presidente e Diretores Vice-Presidentes.

Art. 17 - Cada Diretor caucionará 50 ações da Sociedade em garantia de sua gestão, antes de entrar em exercício. Quando qualquer dos eleitos não for acionista, a caução poderá ser prestada por um terceiro acionista.

Art. 18 - A posse de cada Diretor será dada pelo Presidente da Assembléia Geral na própria reunião em que se proceder à eleição e, quando isso não for possível, pelo Conselho Fiscal, em Ata lavrada no livro de reunião da Diretoria.

Art 19 - Em caso de impedimento, ausência temporária ou vaga na Diretoria, o substituto será designado pela unanimidade dos restantes membros desse Órgão até o pronunciamento da Assembléia Geral Ordinária. Quando não houver acordo entre os Diretores restantes na escolha do substituto, será convocada a Assembléia Geral Extraordinária, que decidirá imediatamente sobre a substituição.

Art. 20 - Ao Diretor Presidente, isoladamente, e aos Diretores Vice-Presidentes em conjunto, compete representar a Sociedade ativa e passivamente em todos os seus atos e negócios e bem assim nos seguintes atos: transigir, renunciar direitos, alienar e hipotecar bens, coisas e direitos sociais, dar avais, prestar fianças; assinar escrituras de compra e venda de imóveis e de constituição de direitos reais; firmar contratos de empréstimos, financiamento e de abertura de crédito, prestando as garantias que se fizerem necessárias, inclusive, hipoteca, penhor mercantil e penhor industrial de quaisquer bens ou coisas da sociedade, emitir, endossar e avalizar cheques, duplicatas, letras de câmbio e quaisquer títulos ou documentos, bastando a assinatura do Diretor Presidente, isoladamente, ou a assinatura dos dois Diretores Vice-Presidentes em conjunto, para gravar a sociedade.

Art. 21 - A Sociedade poderá nomear procuradores para determinados fins que serão especificados no instrumento de mandato.

Art. 22 - A Diretoria se reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre, em caráter ordinário e, em caráter extraordinário sempre que for convocada pelo Diretor Presidente.

Art. 23 - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, ou em falta deste, pelo Diretor que foi para tal aclamado em cada reunião pelos Diretores presentes.

Art. 24 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente da reunião, além do voto quantitativo, o de qualidade para o caso de desempate.

Art. 25 - Cada membro da Diretoria perceberá os vencimentos mensais fixos que forem estabelecidos em cada exercício pela Assembléia Geral Ordinária e a gratificação anual de que trata o Artigo 30.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Art. 26 - A Sociedade tem um Conselho Fiscal, não permanente, que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, dez por cento (10%) das ações com direito a voto ou cinco por cento (5%) das ações sem direito a voto.

Art. 27 - O Conselho Fiscal será composto de três membros Efetivos e Suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, portadores de diplomas universitários ou que tenham exercido por prazo mínimo de três anos, cargo de administrador de empresa ou conselheiro fiscal.

Art. 28 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os elege e a ela somente terão direito os membros efetivos ou suplentes quando em exercício.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 29 - O exercício social começa no dia 1º de julho e terminará no dia 30 de junho do ano seguinte.

Parágrafo Único - O exercício social iniciado em 1º de maio de 1979 deverá encerrar-se em 30 de junho de 1980, ficando deste modo composto de quatorze (14) meses.

Art. 30 - No fim de cada exercício Social proceder-se-á a um Balanço Geral com a observância das prescrições legais. Do resultado líquido do exercício, depois de considerados os efeitos da inflação, compensados os prejuízos acumulados e deduzida a provisão para o Im-

posto de Renda, serão atribuídos aos administradores, a título de participação, importância que não ultrapasse os limites previstos no parágrafo primeiro do Art. 152 da Lei nº 6.404/76 e aos empregados, também, a título de participação, a importância proposta pela Diretoria.

Parágrafo Único - O remanescente, que é o lucro líquido do exercício, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal; b) parcela para a constituição de outras Reservas, por proposição da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral, segundo os limites das necessidades Sociais; c) parcela necessária ao pagamento dos dividendos às Ações Ordinárias e Preferenciais, na forma do disposto no parágrafo 2º do Artigo 9º do Estatuto Social, até alcançar 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido; d) o eventual saldo ficará à disposição da Assembléia Geral de Acionistas que deliberará, por proposta da Diretoria, sobre sua destinação.

Art. 31 - Os dividendos, as bonificações em dinheiro, bem assim, as ações resultantes do aumento de capital mediante incorporação de reservas ou correção monetária e por subscrição, serão colocados à disposição dos acionistas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da Ata da Assembléia Geral que os houver aprovado.

Parágrafo Único - Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão a favor da Sociedade.

Art. 32 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos e na forma estabelecida em Lei.

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ - PARAGÁS

AMÉRICO NEVES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 30.01.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 112/80, a 1ª via da presente Ata de Cia. de Investimentos do Pará.

Belém, 30 de janeiro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 681 - Dia: 07.02.80)

Companhia Agro Pecuária do Pará

CGC - 04.941.795/0001-93

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 1980.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta, às 16:00 horas, em sua sede social, sita à Av. Comandante Braz de Aguiar, 504, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia Agro Pecuária do Pará - CGC nº 04.941.795/0001-93, Srs. Arnaldo Walter Blank - Presidente, Francis Lansdale Herbert, Guaracy Adiron Ribeiro, André de Faria Pereira, filho e Richard Henry Blake Paris. Após declarar iniciados os trabalhos, por haver "quorum", o Sr. Arnaldo Walter Blank convidou a mim Guilherme de Souza Castro Cardoso - Diretor da Companhia, para secretariar a reunião. Com a palavra, informou o Sr. Presidente que a reunião tinha por finalidade deliberar no uso das atribuições previstas no Art. 6º - Parágrafo Único - do Estatuto Social, a emissão, dentro dos limi-

tes do capital autorizado, de Cr\$ 16.400.000,00 (Dezesseis milhões e quatrocentos mil cruzeiros) de ações preferenciais, nominativas, classes D, do valor nominal Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 16.400.000,00 (Dezesseis milhões e quatrocentos mil cruzeiros). Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM - administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974. Esclareceu, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício nº 03663 de 17 de dezembro de 1979, e sob as condições fixadas no mesmo, cujas cópias são anexadas à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente, informou que a posição do capital social da Sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

ACÇÕES (NAT.)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	100.000.000	83.288.000	83.288.000	83.288.000
Pref. "A"	22.000.000	21.005.558	21.005.546	21.005.546
Pref. "B"	5.000.000	921.174	921.174	921.174
Pref. "C"	6.000.000	5.199.809	5.199.809	5.199.809
Pref. "D"	237.000.000	161.582.637	121.582.637	121.582.637
TOTAL	370.000.000	271.997.178	231.997.166	231.997.166

Posto o assunto em votação, o Conselho de Administração da Companhia Agro Pecuária do Pará, o aprovou por unanimidade, informando o Presidente que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Bole-
tim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através efetivação de depósito, no valor total em conta vinculada, na sua agência de São Paulo, conforme solicitação desta empresa. Em assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro nº 1 de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento.

Guilherme de Souza Castro Cardoso
Secretário

Arnaldo Walter Blank
Presidente

Francis Lansdale Herbert
Guaracy Adiron Ribeiro
André de Faria Pereira, filho
Richard Henry Blake Paris

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro nº 1 de Atas do Conselho de Administração da Companhia Agro Pecuária do Pará.

Belém (PA), 25 de janeiro de 1980.

GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO
- Secretário -

CARTÓRIO CHERMONT — 1º OFÍCIO

Reconheço a firma de Guilherme de Souza Castro Cardoso.

Belém, 26 de janeiro de 1980.
Em testemunho R.S. da verdade.
Raymundo Sena
Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04.02.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 125-80, a 1ª via da presente Ata de Cia Agro Pec. do Pará.

Belém, 04 de fevereiro de 1980.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
Adalberto Acatuassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Companhia Agro Pecuária do Pará

CGC: nº 04.941.795/0001-93
 Capital Autorizado Cr\$ 370.000.000,00
 Capital Subscrito Cr\$ 271.997.178,00
 Capital Subscrito
 nesta data Cr\$ 16.400.000,00
 Capital a Subscrever Cr\$ 81.602.822,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 16.400.000 (dezesseis milhões e quatrocentos mil) de Ações Preferenciais, nominativas, classe "D", subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite de Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada dia 25.01.80.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM (CGC: 04.902.979)	Av. Presidente Vargas, 800 Belém do Pará	1.979	16.400.000	Cr\$ 16.400.000,00

Belém (PA), 25 de janeiro de 1980.

SUBSCRITOR:
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA.

GERALDO MESQUITA
 Diretor Financeiro
LUÍS E. P. LOBÃO
 Coordenador

DIRETORIA DA EMPRESA:

GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO
 Diretor - CIC 000.844.252-53

FRANCIS LANSDALE HERBERT
 D. Presidente - CIC 004.881.008

NELSON CARLIN
 Tec. Cont. CRC-SP - 30.288-S-PA

CARTÓRIO CHERMONT — 1º OFÍCIO
 Reconheço a firma de Guilherme de Souza Castro Cardoso.

Belém, 28 de janeiro de 1980.

Em testemunho R.S. da verdade.

Raymundo Sena
 Escrevente Autorizado

Poliplast S.A. Plásticos da Amazônia

CGC (MF) Nº 04.897.146/0001-32

AVISO AOS ACIONISTAS

Poliplast S.A. - Plásticos da Amazônia avisa aos senhores acionistas, que se encontram à sua disposição,

Junta Comercial do Estado do Pará
 — JUCEPA —
 Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04.02.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 125-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Cia. Agro Pec. do Pará.

Belém, 04 de fevereiro de 1980.

Alfredo Ferreira Coelho
 Secretário-Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassu Nunes
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
 (Ext. Reg. nº 684. Dia: 07.02.80)

no horário do expediente normal, em sua sede social, à Rodovia BR-316, Km 2,8, no Município de Ananindeua, neste Estado, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Ananindeua, Pa, 05 de fevereiro de 1980

a) a Diretoria

(T. nº 6241 - Reg. nº 666 - Dias 07, 08 e 09.02.80)

Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará CDI/PARA

ATA DA QUINTA REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ÁREAS E DISTRITOS INDUSTRIAIS DO PARÁ — CDI/PARA, REALIZADA NO DIA 07 DE AGOSTO DE 1979.

Aos sete (07) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Sala de Reuniões da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará-CDI/PARA, sita à Av. Governador José Malcher, nº 401, reuniu-se o Conselho de Administração, presentes os Conselheiros Fernando Coutinho Jorge, Roberto da Costa Ferreira, Cezar Bentes Gomes da Silva, Dilermando Guedes Cabral e Aleksei Turenko Júnior, sob a presidência do primeiro. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente, após justificar a ausência do Conselheiro Raymundo Nonnato Moraes de Albuquerque, a serviço do Estado, e devido ao fato do Conselheiro Aleksei Turenko Júnior não ter podido elaborar a Ata da sessão anterior passou ao item 2) da Pauta, concedendo a palavra ao Conselheiro Cezar Bentes Gomes da Silva, para que fizesse a apresentação ao Plenário, da Proposta feita pela Diretoria Executiva referente a preços de venda de lotes industriais nos Distritos Industriais de Ananindeua e de Icoaraci, vazada nos seguintes termos: "CDI/PARA — Senhores Conselheiros: Vimos acompanhando o interesse de alguns grupos empresariais, estabelecidos em outras Unidades da Federação e estrangeiros, em se implantar em nosso Estado. Em decorrência dos objetivos desta empresa, vários daqueles grupos conosco mantiveram contacto visando a definição de localização de seus projetos, e auscultando-nos acerca das vantagens oferecidas àqueles que viessem a investir no Pará. Infelizmente, com exceção de Incentivos Fiscais, sempre nos reportamos em relações às demais vantagens a serem oferecidas aos empresários, inclusive às infra-estruturais como "ações para o futuro". O relatório referente às Atividades da Diretoria Executiva em 1978, encaminhado a esse Conselho de Administração, traduz, se bem interpretado, nossa angústia face ao retardamento da adoção de medidas imprescindíveis ao desempenho das atividades desta CDI. Acompanhamos o interesse de algumas indústrias de porte ir arrefecendo, e até transformar-se em desinteresse, pela falta de respostas preciosas, inclusive, quanto a questões relativas a assuntos de nossa responsabilidade, como custos, prazo de pa-

gamento e localização de lotes industriais. Somente na segunda quinzena de abril do corrente ano, foram desapropriadas as áreas destinadas aos DIs de ICOARACI e SANTAREM, assim como, feita a doação, pelo Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, da área de Ananindeua à CDI/PARA. A partir daquele mês iniciamos, de fato, o desenvolvimento dos projetos imprescindíveis à implantação dos distritos, os quais, uma vez concluídos, nos possibilitarão determinar custos reais e, conseqüentemente, estabelecer o preço de venda por unidade de área dos lotes industriais. Na falta de dados que nos conduzissem à formulação de um preço, decidiu a Diretoria Executiva, em reunião do dia 15.05.79, e face ao interesse de implantação imediata de pelo menos duas indústrias nas áreas de nossos futuros Distritos de ANANINDEUA e ICOARACI, estipular, "ad referendum" do Conselho de Administração, em Cr\$ 8,00 e Cr\$ 10,00 por metro quadrado, respectivamente, os preços de venda de até 10% dos lotes nos DIs de ICOARACI e ANANINDEUA, visando-se com isto atender os casos mais urgentes. Ao atribuírmos aquele preço de venda, já que só nos será possível a obtenção de custos reais ao concluirmos os projetos executivos, baseamo-nos nos valores de alienação adotadas pela SUFRAMA, Cr\$ 3,00/m², e pela CDI/MARANHAO Cr\$ 5,00/m². Ressaltamos que o DI da SUFRAMA é bastante bem estruturado, enquanto que o do Maranhão, com infra-estrutura mais modesta, mesmo a preço subsidiado não vem comercializando os lotes na escala desejável. Os custos de implantação de um DI são bastante elevados. Não nos parece indicado que, pelo menos inicialmente, Estados sem tradição industrial busquem transferir, totalmente, aos empresários, o ônus relativo à implantação dos DIs. Cientes destas circunstâncias, e procurando-se evitar grandes investimentos com possibilidade de lento retorno, pretendemos dotar os nossos primeiros DIs em suas 1ª fase de implantação, apenas das condições necessárias de operacionalização, ficando para o futuro, a introdução de melhoramentos tendo em vista alcançarmos o ideal. Desta forma, além da linha de transmissão de energia elétrica e do sistema de telefones, inerentes à 1ª fase, só executaremos parte do sistema viário com pista de rolamento revestida, apenas, de laterita. Mesmo nessas condições, no DI de Ananindeua, o custo dessas obras e demais despesas preliminares, tais como indenizações de benfeitorias, serviços de topografia e projetos, já podem hoje ser estimadas em cerca de Cr\$ 13,54/m². Vale salientar, que em 25.05 e 27.06.79, ao formularmos promessas de venda a interessados, os únicos parâmetros disponíveis eram o preço de venda dos Estados vizinhos. Dado o fato de ter sido realizada no dia 16.04.79, a reunião do Conselho de Administração anterior à última do dia 09.07.79, foi que somente nesta última data formulamos a proposição da adoção de preços por metro quadrado, correspondentes a Cr\$ 10,00 para lotes localizados em Ananindeua e Cr\$ 8,00 em Icoaraci e Santarém, assim como a de alienar, em caráter promocional, tendo por base aqueles valores,

até 10% da área industrial de cada um daqueles distritos. Vale salientar porém, que no intervalo de tempo decorrido entre aquelas reuniões, estabelecemos, oficiosamente, contato com a maioria dos conselheiros, merecendo a aprovação de nossa intenção. Atualmente, de posse de valores estimativos mais próximos da realidade, e dado o fato, de uma única empresa pretender a aquisição de cerca de 10% da área industrial do DI de Ananindeua, e, ainda, face ao interesse manifestado por outros investidores em adquirir lotes para instalação imediata, ao solicitarmos a ratificação desse Conselho de Administração à política já por nós adotada para alienação dos lotes aos primeiros usuários solicitamos, também que os 10% da área que pretendemos vender a custos promocionais em Ananindeua e Icoaraci, sejam estabelecidos, a partir da soma das áreas industriais desses 2 DIs da Região Metropolitana de Belém, como um todo, de modo que não venhamos a favorecer, em Ananindeua, um único empreendimento. Sugerimos, ainda, prevendo a venda imediata do percentual que se pretende alienar a título de promoção, que seja analisada, por este Conselho, nossa proposta no sentido de que, fique liberada, desde logo, nova parcela equivalente a mais 10% das áreas industriais dos DIs de Ananindeua e Icoaraci, a serem negociadas ao preço de Cr\$ 15,00/m², procurando-se com isso, adequar nossos preços à demanda existente e, gradativamente, aos custos iniciais de implantação. Belém, 07 de agosto de 1978. (a) Cezar Bentes Gomes da Silva". Em debate, prestadas pelo Conselheiro Cezar Bentes Gomes da Silva todas as informações que lhe foram solicitadas, e aprovadas as recomendações feitas pelo Conselheiro Dilermando Guedes Cabral, no sentido de ser elaborado um Roteiro para definir os critérios e condições de venda e uma divulgação para conhecimento dos interessados, e pelo Conselheiro Roberto da Costa Ferreira, para que seja elaborada uma "Ficha de Cadastro", contendo informações capazes de desburocratizar, facilitar e agilizar o sistema de apreciação e análise da capacidade econômica dos interessados e da conveniência de aceitação de suas implantações nos Distritos, foi aprovada, por unanimidade, a Proposta da Diretoria Executiva; a elaboração da mencionada "Ficha de Cadastro" ficou aos encargos dos Conselheiros Roberto da Costa Ferreira, e Aleksel Turenko Júnior, com a assistência do Dr. Cezar Bentes Gomes da Silva, também Diretor Superintendente. Em seguida, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Cezar Bentes Gomes da Silva para apresentar a Proposta da Diretoria Executiva, no sentido de adquirir uma faixa de terras no Município de Ananindeua, e que está apresentanda a seguir: "Senhores Conselheiros: Tendo em vista solucionar, na forma mais rápida, o processo de desocupação total da área destinada à implantação do DI/ANANINDEUA, de modo a evitar as perdas de tempo no estabelecimento de acertos, tomadas de decisões e execução de medidas que, por não dependerem exclusivamente da DI/PARA, poderão provocar sérios atrasos no cronograma previsto para im-

plantação do Distrito, a Diretoria Executiva, visando eliminar todo e qualquer fator que seja motivo de conflitos sociais (quer os relativos a possíveis confrontações judiciais, quer os referentes ao remanejamento de posseiros desalojados da área), formula a presente Proposta, no sentido de ser adquirida, no Município de Ananindeua, uma faixa de terras, até o valor máximo de Cr\$ 70.000,00 (Setenta Mil Cruzeiros), destinada a realocação (permanente ou provisória) de posseiros absolutamente carentes de recursos para promoverem seu deslocamento com recursos próprios e/ou cuja remoção, provocará uma mudança radical na espécie de trabalho a que estão acostumados e que lhes garante a sobrevivência. Tentando solucionar o problema, a CDI/PARA endereçou à SAGRI, em 16 de julho do corrente ano, a Carta nº DE-058/79, solicitando uma possível colaboração quanto ao remanejamento dos ex-posseiros desalojados das áreas de interesse dos DIs de Ananindeua e de Icoaraci, relocando-os em lotes da Colônia Nossa Senhora do Carmo, situada nos Municípios de Benevides e Santa Izabel do Pará. Infelizmente, e apenas oficiosamente, a CDI teve conhecimento de que somente a partir de agosto, a SAGRI fará os primeiros estudos relativos à situação da Colônia, para a tomada de medidas necessárias ao saneamento de irregularidades e outras situações anômalas, porventura detectadas, para, enfim, começar a estudar o reaproveitamento da mesma. Até esta data, a CDI não mereceu uma simples resposta acusando o recebimento do expediente em tela. O fato acima citado é apenas um dentre vários outros, que justificam a formulação da Proposta. Em debate, a Proposta foi aprovada por unanimidade. A seguir, o Conselho aprovou, por unanimidade, estabelecer as importâncias de Cr\$ 730,86 para Auxiliar Administrativo, Cr\$ 955,74 Chefias, Cr\$ 1.180,62 Nível Superior, e de Cr\$ 1.461,72 Administradores, como os valores das diárias para o Município de Santarém, dentro do estabelecido na Proposta aprovada pelo Conselho, em reunião realizada no dia 13 de outubro de 1978. Passando-se à parte final, apenas o Conselheiro Cezar Bentes Gomes da Silva, apresentou à consideração do Plenário, uma proposta do Dr. Ferdinando Telles Sirotheau Corrêa para prestação de serviços de assistência jurídica, sem vínculo empregatício, em todos os assuntos de interesse da CDI/PARA, incluindo a elaboração de minutas e pareceres, o patrocínio de questões judiciais na Comarca de Belém, e a orientação quanto ao procedimento nas Comarcas do Interior, mediante a importância de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzeiros) mensais pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 01 de julho do ano corrente, considerando que já vinha dando esse tipo de assistência a título precário, na base de Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros) mensais, por serviços prestados. Posta em discussão, o Conselho, por unanimidade tomou conhecimento e aprovou a proposta, autorizando a contratação do Proponente. E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, depois de agradecer a presença dos Srs. Conselheiros, deu por encerrados os trabalhos, do que para constar, eu Almenacés

Leite de Oliveira, Diretor Administrativo, servindo de Secretário, lavrel a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, val por todos assinada.

Certifico que a presente é cópia fiel da que se encontra lavrada no livro próprio.

Belém, 07 de agosto de 1979

ALMENACES LEITE DE OLIVEIRA
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 28 de janeiro de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 101-80, a 1ª via da presente Ata de Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI/PARÁ.

Belém, 28 de janeiro de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 685 - Dia: 07/02/80)

**Companhia de
Administração e
Desenvolvimento de
Áreas e Distritos
Industriais do Pará
CDI — Pará**

**ATA DA SEXTA REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ÁREAS E DISTRITOS INDUSTRIAIS DO PARÁ — CDI/PARÁ, REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1979.**

Aos trinta (30) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), reuniu-se em sua sede à Avenida Governador José Malcher n. 401, às dezessete (17:00) horas, o Conselho de Administração da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI/PARÁ, presidida pelo Conselheiro Dr. Fernando Coutinho Jorge, presentes os Conselheiros Dilermando Guedes Cabral, Aleksei Turenko Júnior, Roberto da Costa Ferreira e César Bentes Gomes da Silva, previamente convocados, nos termos do Estatuto da CDI/PARÁ. Aberta a sessão, o Senhor Presidente justificou a ausência do Conselheiro Raymundo Albuquerque que está viajando, e submeteu a discussão as Atas das reuniões realizadas nos dias nove de julho próximo passado e sete de agosto do mesmo ano, que foram aprovadas por todos os presentes. Em seguida, de acordo com a Pauta, foi analisada a conveniência de recomposição da Diretoria Executiva, com base no art. 23 e seu parágrafo único, dos Estatutos Sociais, em virtude da renúncia do Diretor - Administrativo, Dr. Almenacés Leite de Oliveira, bem como

a eleição da nova diretoria executiva da Companhia, posto que a atual está com mandato vencido desde abril de mil novecentos e setenta e nove. Após discussão do art. 23 § único, os Srs. Conselheiros verificaram que há conflito de competência decorrente das disposições contidas no art. 15 inciso II e art. 23 § único dos Estatutos Sociais. Por sugestão do Sr. Conselheiro Dilermando Guedes Cabral e unânime-mente aprovada pelos demais conselheiros presentes, ficou acertado que o Departamento Jurídico do Órgão deveria manifestar-se sobre o assunto, dando parecer conclusivo, ficando condicionado aquele parecer, as medidas a serem adotadas visando a recomposição da Diretoria Executiva. Ficou em seguida acertada a Convocação da Assembléia Extraordinária para às 8:30 horas do dia 27.12.79, para análise da proposta do Conselho de Administração relativa ao aumento de capital, no valor de Cr\$ 3.641.485,85 (três milhões seiscentos e quarenta e hum mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e oitenta e cinco centavos), resultante de parte da correção monetária do capital realizado, na forma do art. 182, § 2º, bem como correção do limite de autorização, consoante o art. 168 § 2º, da Lei n. 6.404/76, e consequente alteração dos arts. 7º e 8º dos Estatutos Sociais, em vigor. A seguir, concedeu a palavra ao Dr. César Bentes Gomes da Silva, Diretor Superintendente, para que o mesmo apresentasse a proposta da Diretoria relativa ao acordo a ser estabelecido com a INCA — Indústria Cerâmica da Amazônia S/A acerca do Distrito Industrial de Ananindeua. Inicialmente foi proposto pela Diretoria Executiva o acordo nas seguintes bases: — a INCA renunciará expressamente o direito do subsolo de "TODA A ÁREA DE TERRA FIRME" conforme projeto do DI, elaborado pela CDI/PARÁ e visado pelas partes, concordando a INCA em lavrar apenas as áreas inundáveis. A CDI não permitirá a implantação de indústrias cerâmicas, a construção de embarcadouros particulares e reconhecerá o direito de lavra sobre a área inundável, dispensando a INCA do pagamento da taxa correspondente a participação nos resultados da lavra, que é devida e assegurada ao proprietário do solo, pelo § 2º do art. 168 da Constituição Brasileira. Em discussão decidiram os Srs. Conselheiros que deveria se mantido um novo contato com o Sr. Diretor da INCA, Rogélio Fernandez Filho, a fim de que se introduzissem algumas modificações nos termos do acordo proposto. A primeira delas se refere à liberação de venda de lotes à margem do rio Maguari - Açú pela CDI/PARÁ para eventual implantação de indústrias madeireiras. A segunda alteração consiste em que a CDI/PARÁ vete apenas a implantação no Distrito Industrial de Ananindeua, de indústrias que utilizem argila como matéria prima. Com a palavra ainda o Sr. Diretor Superintendente deu ciência ao Conselho de Administração da necessidade de estruturação da empresa: no campo funcional, já tendo contratado os Srs. Fernando Augusto Pena de Carvalho, Artur Paulo Bezerra de Melo e Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho, participando ainda vir envidando esforços na seleção, para

contratação de um economista. Em seguida, o Sr. Diretor Superintendente abordou o assunto relativo à venda de lotes nos DIs. Participou que 57 reservas já haviam sido efetuadas, ultrapassando, os pedidos, os 10% (dez por cento) de área cuja alienação fora autorizada pelo Conselho de Administração, na base de Cr\$-15,00 o m². Ficou deliberado que, pelo preço em vigor, só seriam negociados lotes aos empresários que até então formularam reservas e que, nos prazos estabelecidos pela CDI/PARÁ, venham a devolver para análise a "Ficha de Projetos". Aos novos pretendentes, ou aos que não prestaram, no prazo determinado no "Protocolo de Intenção", as informações devidas, os lotes serão negociados a partir de novo preço, a ser proposto pela Diretoria Executiva e submetido à apreciação do Conselho de Administração. Foi solicitado ainda, a Diretoria Executiva, um demonstrativo da comercialização de lotes, com indicação das áreas reservadas e daquelas em condições de serem vendidas, por terem sido aprovadas as fichas de projetos. Foi apresentada ainda pela Diretoria Executiva a minuta da carta a ser enviada aos empresários cujos projetos venham a ser aprovados pela CDI, conforme minuta abaixo transcrita: "Prezados Senhores: Tendo em vista o resultado da análise das informações contidas na Ficha Cadastral de vossa empresa, participamos nossa disposição de alienar a V. Sa., a área de ha. a. ca. constituída do (s) lote (s) n. (s) Quadra setor do Distrito Industrial de Ressaltamos que o preço de Cr\$-.... /m², ora em vigor, só será mantido caso o pagamento integral da área venha a ser realizado até, no máximo, 90 (noventa) dias corridos a partir desta data. As parcelas, porventura existentes, com vencimentos posteriores àquele prazo, ficarão sujeitas a reajuste com base na variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, tomando-se como índice básico o correspondente ao valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ORTN no corrente mês de A CDI/PARÁ ficará desobrigada da reserva do (s) lote (s) requerido (s), assim como da manutenção do preço ora proposto, caso a escritura relativa à alienação em pauta não venha a ser assinada até o próximo dia .../.../..... Lembramos, ainda, que, para efetivação da alienação nos deverão ser encaminhados, para análise, os documentos constantes do item 3 das "Normas Gerais para implantação de indústrias nos Distritos Industriais", podendo os relativos aos sub-itens 3.9 e 3.10 ser substituídos por uma planta de localização das diversas unidades de construção civil que constituirão a indústria ficando a concessão da "Licença para Construção", condicionada à apresentação dos projetos a que dizem respeito os sub-itens citados. No aguardo das providências, de responsabilidade de V. Sas., a serem adotadas nos prazos acima estabelecidos, colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se tornem necessários. Em discussão foi a carta aprovada pelos Srs. membros do Conselho de Administração. Os assuntos restantes e constantes da pauta, como serviços de implantação dos DIs, aquisição de veículo e Consideração sobre o III Encontro da

ANEDI, como não houvesse mais tempo tiveram sua discussão adiada para o próximo dia 10.12.79 às 15:00 horas quando se realizará nova reunião do Conselho de Administração da Sociedade. Como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada, por mim, Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho, advogada da CDI, secretariando, a presente Ata que vai assinada por todos os membros presentes.

Esta cópia confere com a original lavrado em livro próprio.

Belém, 30 de novembro de 1979.

MARGARIDA MARIA R. FERREIRA DE
CARVALHO
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 28.01.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 106-80, a 1ª via da presente Ata de Comp. de Adm. e Desenv. de Áreas e Distr. Ind. do Pará.

Belém, 28 de janeiro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do
Pará

(Ext. Reg. nº 686 - Dia 07.02.80)

Companhia de Gás do Pará PARAGÁS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA PELA "COMPANHIA DE GÁS DO
PARÁ", C.G.C. 04.904.199/0001-33, NO DIA VINTE
E NOVE DE DEZEMBRO DO ANO DE MIL NO-
VECENTOS E SETENTA E NOVE.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), às 18 (dezoito) horas, na sede social, à Avenida Pedro Miranda, 1497, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, atendendo ao Edital de Convocação publicado no Jornal "A PROVINCIA DO PARÁ", edições de 18, 19 e 20 de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove e no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 19, 20 e 21 de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, reuniram-se os acionistas da Companhia de Gás do Pará - Paragás. Aberta a reunião e constatado o comparecimento de acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, foi instalada regularmente a Assembléia sob a presidência da acionista NAIR SOUZA MARCOS DE LA PENHA que convidou a mim, HERMINDA FELICIO DE SOUZA, para Secretariá-la. Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidente solicitou-me a leitura do Edital de Convocação da Assembléia, o que fiz, passando a transcreve-lo. "COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ - Assembléia

Geral Extraordinária - CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, às 18:00 horas do dia 29 do corrente mês, na sede social da Empresa, sita à Av. Pedro Miranda, 1497, nesta capital, para deliberarem sobre as seguintes matérias: a) alteração parcial dos Estatutos Sociais da Companhia, nos seus artigos 1º, 2º, 15º, 16º, 22º, 24º e 29º, compreendendo à modificação da denominação e objetivos sociais, redução do quadro da Diretoria, alteração do exercício social e a não interferência do Conselho Fiscal na alienação de bens imóveis da sociedade; b) o que ocorrer. Belém (PA), 14 de dezembro de 1979. A DIRETORIA". Após tecer considerações a cerca da matéria constante da pauta do Edital de Convocação, a Sra. Presidente disse que o desenvolvimento das organizações e empresas que compunham o Grupo, ensejou a criação da PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA., da qual a Companhia de Gás do Pará participa como maior quotista, empresa que passou a desempenhar e executar a maior parte das operações comerciais e industriais antes afetas à Paragás. A atividade desenvolvida pela empresa e o estágio por ela alcançado estão a exigir, porém, uma reformulação na sua estrutura, de sorte a possibilitar o seu harmônico desenvolvimento. Eis porque, prosseguiu a Sra. Presidente se impunha, como medida primeira, a alteração parcial do Estatuto da Sociedade, para adaptá-lo à nova realidade social, inclusive, com relação à denominação da empresa, de Companhia de Gás do Pará para COMPANHIA DE INVESTIMENTOS DO PARÁ, face a sua desvinculação da atividade até então executada e os seus novos objetivos, para o que propunha as seguintes novas redações para os seus artigos 1º, 2º, 3º, 8º, 15º, 16º, 20º, 22º, 23º, 24º e 29º, como seguem: "Art. 1º - COMPANHIA DE INVESTIMENTOS DO PARÁ, é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º - A sociedade tem por objetivo o comércio em geral, importação, exportação, a participação no capital de outras empresas industriais, comerciais ou agrícolas; a administração de bens e valores mobiliários e imobiliários, e a compra e venda de ações, cotas e outros títulos de empresas. Art. 3º - A sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. Parágrafo Unico: Mediante deliberação da Diretoria, poderão ser criadas filiais, agências ou escritórios em qualquer localidade deste e de outros Estados da Federação. Art. 8º - Tanto os títulos múltiplos como as cautelas serão assinados por dois Diretores. Art. 15º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembléa Geral, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Art. 16 - Os membros da Diretoria terão a seguinte denominação: Diretor Presidente e Diretores Vice-Presidentes. Art. 20 - Ao Diretor Presidente, isoladamente, e aos Diretores Vice-Presidentes em conjunto, compete representar a Sociedade ativa e passivamente em todos os seus atos e negócios e bem assim nos seguintes

atos; transgír, renunciar direitos, alienar e hipotecar bens, coisas e direitos sociais, dar avais, prestar fianças, assinar escrituras de compra e venda de imóveis e de constituição de direitos reais; firmar contratos de empréstimos, financiamento e de abertura de crédito, prestando as garantias que se fizerem necessárias, inclusive, hipoteca, penhor mercantil e penhor industrial de quaisquer bens ou coisas da sociedade, emitir, endossar e avalizar cheques, duplicatas, letras de câmbio e quaisquer títulos ou documentos, bastando a assinatura do Diretor Presidente, isoladamente, ou a assinatura dos dois Diretores Vice-Presidentes em conjunto, para gravar a sociedade. Art. 22 - A Diretoria se reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre, em caráter ordinário e, em caráter extraordinário sempre que for convocada pelo Diretor Presidente. Art. 23 - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou, em falta deste, pelo Diretor que foi para tal aclamado em cada reunião pelos Diretores presentes. Art. 24 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente da reunião, além do voto quantitativo, o de qualidade para o caso de desempate. Art. 29 - O exercício social começa no dia 1º de julho e terminará no dia 30 de junho do ano seguinte. Parágrafo Unico: O exercício social iniciado em 1º de maio de 1979 deverá encerrar-se em 30 de junho de 1980, ficando deste modo composto de catorze meses". A seguir, submeteu a Sra. Presidente em discussão as alterações propostas e, depois, em votação, verificando a sua aprovação por unanimidade de votos, passando os artigos aludidos a vigorar com as redações recém-aprovadas. A Assembléa apreciou e aprovou, em continuação, o pedido de renúncia dos Diretores Superintendente, Gerente, Comercial e Adjunto, no caso, os senhores José de Arimatéa Santos, Amércio Bentes de Almeida Neves, Odilardo Viana de Avelar Rocha e Ednilton Gomes de Soárez, cujos cargos foram extintos. A Sra. Presidente agradeceu a contribuição de cada um dos Diretores no desenvolvimento da Companhia durante o longo período em que a mesma emprestaram os seus valiosos serviços. Encerrada a pauta dos trabalhos, a Sra. Presidente facultou a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, ordenou a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Belém (PA), 29 de dezembro de 1979. aa) Nair Souza Marcos de La Penha, Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal, Herminda Felício de Souza, Edson Queiroz e Sociedade Butano Ltda

**ESTA ATA ESTÁ CONFORME A ORIGINAL
NAIR SOUZA MARCOS DA LA PENHA
Presidente**

**CARTORIO CHERMONT
1º Ofício**

Reconheço a assinatura retro assinalada.
Belém, 25 de janeiro de 1980
Em testemunho R. S. da verdade.

**Raimundo Sena
Escrevente Autorizado**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 30/01/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 112/80, a 1ª via da presente Ata de Cla. de Investimentos do Pará.

Belém, 30 de janeiro de 1980.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 680 - Dia: 07/02/80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Imprensa Oficial do Estado

COTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA DE MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, E DE OUTRO WARISS ELETROTÉCNICA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, lavrado entre a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, entidade autárquica, CGC — 04 835 476/0001 - 01, estabelecida à Av. Almirante Barroso n. 735, bairro do Marco, nesta cidade, aqui denominada CONTRATANTE, representada, neste ato, por seu Diretor - Presidente Dr. FERNANDO FARIAS PINTO, brasileiro, casado, advogado e WARISS ELETROTÉCNICA, firma especializada, CGC — 05 572 821/0001 - 16, estabelecida à Tv. Francisco Monteiro n. 281, ora representada por seu titular JOSÉ NICOLAU NUNES WARISS, brasileiro, casado, eletrotécnico, residente e domiciliado nesta cidade, à Tv. Algodão n. 175, Conjunto Médiçis II, bairro da Marambaia Nova a seguir denominado CONTRATADO, têm justo e convencionalmente o seguinte:

PRIMEIRA — Obriga-se o CONTRATADO por meio deste instrumento a prestar assistência técnica diária nos horários de expediente, de pelo menos 02 (duas) horas seguidas, na faixa de 08:00 hs. às 12:00 hs ou das 15:00 hs às 18:00 hs., de segunda - feira a sábado, em tudo o que se refere à manutenção de toda a rede elétrica, bem como, da parte de sistema hidráulico das máquinas, motores e aparelhos do parque gráfico desta entidade, ressaltando que, no caso de ultrapassar o horário estabelecido, nada implicará para que preste seus serviços normais no dia posterior;

SEGUNDA — Compromete-se o CONTRATADO a realizar os seguintes serviços:

- a) — Assistência ao sistema de força de todo o prédio;
- b) — Manutenção de luminárias, tais como: troca de lâmpadas, reatores e starts;
- c) — Instalação de Tomadas e interruptores;
- d) — Balanceamento do sistema de força;

e) — Manutenção do sistema elétrico das máquinas, motores e aparelhos de todo o parque gráfico;

f) — Assistência Geral ao sistema de bombas, tais como: derivações e extensões de ramais de água, e tudo o mais que se torne necessário para o bom funcionamento do referido sistema;

g) — Assistência imediata em caso de necessidade, principalmente para o material elétrico;

h) — Manutenção preventiva, com manutenção e verificação semanal obrigatória todos os sábados sob a observação de um dos Diretores desta entidade, que assinará o livro de manutenção a ser instituído para os equipamentos.

TERCEIRA — Compromete-se ainda o CONTRATADO a prestar em casos de urgência ou de emergência, assistência técnica que porventura ocorrer nas instalações ou máquinas desta entidade, prioritariamente avisando, para tanto, o CONTRATADO para que sua presença seja imediata no local onde se verificar a pane;

QUARTA — Todo o material necessário para a execução de qualquer serviço pela CONTRATADA será fornecido pela CONTRATANTE;

QUINTA — A CONTRATADA exime-se de fazer o bobinamento de motores caso venham a queimar, bem como, a prestar assistência às máquinas de computadores, sistema FOTON, salvo com autorização expressa da direção da CONTRATANTE ou de técnico da representada, responsável pela assistência técnica das mesmas;

SEXTA — Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer defeito de origem técnica, como também por negligência, imperícia ou imprudência, reservando-se, se for o caso, o direito de rescindir o presente instrumento com a CONTRATADA, que se obriga a pagar a título de indenização pelos danos causados a quantia de Cr\$-25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros);

SÉTIMA — O prazo de duração do presente contrato será de 01 ano, iniciando-se em 1º de janeiro de 1980 e a terminar em 31 de dezembro de 1980, podendo ser renovado desde que seja do interesse da CONTRATANTE;

OITAVA — Obriga-se a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA, mensalmente, pela

execução dos serviços, a quantia de Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros), cujo pagamento será efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, correndo a despesa ora mencionada pela verba: 4301.04 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, 4301.04.11070212.00 - 5 - ATIVIDADES GERAIS DE APOIO, 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS, 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS, do orçamento da CONTRATANTE, perfazendo um total global de Cr\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil cruzeiros), montante este que fica desde logo empenhado;

NONA — O foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, será o competente para qualquer demanda oriunda do presente instrumento, independentemente do domicílio dos CONTRATANTES.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, reconhecidas as firmas em Notário Público deste Cidade, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e transcrito em Livro próprio da CONTRATANTE.

Belém (PA), 01 de janeiro de 1980.

Imprensa Oficial do Estado do Pará

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente

Wariss Eletrotécnica Ltda.

JOSÉ NICOLAU NUNES WARISS

Contratado

Testemunhas:

Edmilson Baptista de Oliveira Dantas

José Lício Barbalho

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra assinaladas 02 (duas).

Belém, 06 de fevereiro de 1980.

Em testemunho J.V.M.C.J., da verdade.

JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE

CASTRO JÚNIOR

Escrevente Autorizado

(G. Reg. n. 329 - Dia 07.02.80)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Representação em Brasília

PORTARIA Nº 022, DE 15 DE JANEIRO DE 1980

O Chefe da Representação do Governo do Estado do Pará em Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a alínea h, do art. 4º, do Decreto nº 9456, de 05 de janeiro de 1976, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará (D.O. 10.01.76) assinado em obediência aos arts. 3º e 5º da Lei nº 4566, de 30.04.75 (D.O. 07.05.75),

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a partir dessa ata, a Sra. Jacira Silva de Jesus, da função de Auxiliar Administrativo desta representação, admitida através da Portaria nº 020, de 01.10.79, (D.O. 09.10.79), de acordo com a Tabela do Pessoal Administrativo desta Representação, aprovada pelo Decreto nº 9480, de 02.02.76, dispensada, outros-

sim, de acordo com seu pedido, do cumprimento do Aviso Prévio (Doc. protocolado sob nº 005, às folhas 160 do livro).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Chefe da Representação do Governo do Estado do Pará, em Brasília-DF, 15 de janeiro de 1980.

OSSIAM DA SILVEIRA BRITO

Chefe da Representação em Brasília

(Ext. Reg. nº 683 - Dia 07.02.80)

Associação Recreativa Bancrévea de Santarém (BANCRÉVEA)

A Associação Recreativa Bancrévea de Santarém (BANCRÉVEA), é uma sociedade civil constituída por prazo indeterminado, com patrimônio e personalidade jurídica distintas do de seus sócios, fundada em primeiro de junho de mil novecentos e cinquenta e seis, formada por funcionários do Banco da Amazônia S.A., lotados na Agência de Santarém, inclusive os aposentados e estagiários no período de estágio. Tem sede e fóro na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Tem por finalidade o conagraçamento entre os associados, e promoção de atividades cívicas, culturais e esportivas.

Será administrada por uma Assembléia Geral e Diretoria eleita por voto direto dos associados quites com suas obrigações sociais, por um período de 1 (um) ano. A Diretoria caberá a representação extrajudicial e judicial da Associação.

Os Estatutos Associativos poderão ser no todo ou em parte, reformados pela Assembléia Geral, através de votação majoritária, quando convir aos interesses sociais. Decidindo igualmente a Assembléia Geral a destinação do patrimônio em caso de dissolução da sociedade.

Estatutos aprovados em Assembléia Geral realizada em 21 de janeiro de 1980.

(T. nº 6240 - Reg. nº 664 - Dia 07.02.80)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

AVISO

Avisamos aos interessados que se acha afixado no prédio onde funciona o Departamento de Administração, no Campus Universitário do Guamá e no prédio onde funciona o Serviço de Comunicações e Arquivo (Protocolo) na Av. Gov. José Malcher 1192, o Edital da TOMADA DE PREÇOS: DA - 01/80 - FINEUS E CÂMARAS, para atender o Serviço de Transportes desta Universidade.

Belém (PA), 07 de fevereiro de 1980

JOSE EDUARDO DA SILVA GUERREIRO
Presidente da Comissão de Licitações

(Ext. Reg. nº 688 - Dia: 07/02/80)

Observação: O original desta matéria foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

Fundação do Bem Estar Social do Pará

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP E TRANSARSENAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular, Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP, com sede à Rua Dr. Malcher nº 27, por seu representante legal abaixo assinado doravante designada CONTRATANTE e de outro lado, Transarsenal Ltda. com sede nesta cidade na Rua Jabatiteta nº 389, inscrita no CGC sob o nº 05.837.265/0001-62, representada por seu sócio gerente abaixo assinado, doravante designada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o serviço de transporte de funcionários, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A Contratada obriga-se a colocar a serviço da Contratante, 1 (um) ônibus de sua propriedade com capacidade para 44 (quarenta e quatro) pessoas sentadas e 30 (trinta) em pé, para transporte de funcionários da Contratante até o local denominado de "Cidade do Menor", BR-316, Km 13 (Ananindeua), obedecendo o seguinte:

HORÁRIOS

Saída (manhã): 07:15 hs do Largo da Sé.

Retorno para o almoço: 12:00 hs.

Saída (tarde): 13:15 hs do Largo da Sé

Retorno p/Belém: 18:00 hs.

ITINERÁRIO

Saída Manhã:

Largo da Sé, Av. 16 de Novembro, Av. Almirante Tamandaré-Rua Gama Abreu, Av. Serzedelo Correa, Av. Genl Bittencourt, Av. José Bonifácio, Largo de São Braz, Av. Almirante Barroso, Rod. Augusto Montenegro (CSU), Av. Dalva, BR-316 (cidade do menor).

Retorno: (Manhã)

BR-316, Rod. Augusto Montenegro (CSU), Av. Pedro Alvares Cabral, São Braz, Av. Magalhães Barata, Av. Assis de Vasconcelos, Av. Boulevard Castilhos França, Largo da Sé.

Saída Tarde:

Obedecendo o mesmo itinerário da saída pela manhã.

Retorno Tarde:

Idem, idem, do retorno pela manhã.

Cláusula Segunda: Qualquer alteração de horários ou itinerários ou até mesmo qualquer viagem extra que por ventura possa necessitar, será sempre acordado por escrito entre as partes.

Cláusula Terceira: O prazo do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, sem nenhum acréscimo a título de experiência. Caso a Contratada venha a satisfazer a Contratante será feito um novo Contrato com o prazo de 1 (um) ano.

Cláusula Quarta: Pela prestação de serviço ora ajustada, a Contratante pagará a Contratada a importância

de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) mensais, reajustável, desde que seja autorizado pelo CIP (Conselho Interministerial de Preços), no mesmo percentual para transportes urbanos (ônibus).

Cláusula Quinta: Fica a cargo da Contratada, motorista, manutenção e todos os encargos sociais.

Cláusula Sexta: A Contratante apresentará a Contratada um funcionário com a atribuição de representá-la durante o percurso das viagens.

Cláusula Sétima: Caberá à Contratada a responsabilidade exclusiva e integral pelo Seguro de Acidente do Pessoal a ser transportado diariamente, devendo para isso tomar as providências necessárias.

Cláusula Oitava: O inadimplemento dessa obrigação constante da Cláusula anterior, em caso de ocorrência de um sinistro, acarretará à Contratada a responsabilidade pelo pagamento individual do seguro correspondente, levando-se em consideração a extensão do acidente, bem como pelas despesas hospitalares, se houver.

Cláusula Nona: O presente Contrato poderá ser rescindido desde que ocorra qualquer infringência a uma das cláusulas deste instrumento, cabendo à parte infratora o pagamento de uma indenização correspondente a 20% sobre o valor total deste Contrato, independente dos custos processuais e honorários advocatícios, em caso de litígio.

Cláusula Décima: Fica eleito o foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida ou ação com fundamento no presente, renunciando as partes contratantes a eleição de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

O presente contrato entrará em vigor a partir da assinatura do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de um só teor e efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém,
a) Ilegível

FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

Contratante

a) Ilegível

TRANSARSENAL LTDA.

Contratada

(Ext. Reg. nº 667 - Dia 07.02.80)

Secretaria de Estado da Fazenda

Extrato do contrato firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA e o Centro de Processamento de Dados - C.P.D.

Especial - Contrato de prestação de serviços técnicos.

Objeto - Prestação de serviços técnicos pelo C.P.D. em favor da SEFA, relacionados com o sistema "Arrecadação Estadual".

Prazo: 6 (seis) meses, correspondente ao período de 02.01.80 a 30.06.80.

Valor: Cr\$ 2.745.421,00 (dois milhões setecentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e um cruzeiros), pagos à medida da apresentação das faturas mensais correspondentes aos serviços executados.

Crédito da Despesa: Correrá à conta da dotação orçamentária com a seguinte classificação:

Nota de Empenho nº 043/80, de 22.01.80.

17.01 - Secretaria de Estado da Fazenda

03 - Administração e Planejamento

08 - Administração Financeira

043 - Organização e Modernização Administrativa

2.066 - Manutenção dos Serviços de Computação

Eletrônica

31.32.00 - Outros Serviços e Encargos

Data da Assinatura: 28.01.80.

Assinaturas: SEFA - CLOVIS DE ALMEIDA MÁ-

COLA

C.P.D. - CICERO RODRIGUES DE FREITAS

Testemunhas: Rosalina Pinto da Costa da Luz, Antonio Carlos Porto de Oliveira Folha.

(Ext. Reg. nº 671 - Dia 07.02.80)

Secretaria de Estado da Fazenda

Extrato do contrato firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e o Centro de Processamento de Dados - CPD.

Especial: Contrato de prestação de serviços técnicos.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de Processamento de Dados, pelo C.P.D. em favor da SEFA, relacionados com o sistema "Cadastro ICM".

Valor: Cr\$ 1.815.295,00 (hum milhão oitocentos e quinze mil duzentos e noventa e cinco cruzeiros), pagos à medida da apresentação das faturas mensais correspondentes aos serviços executados.

Prazo: 6 (seis) meses, compreendendo o período de 02.01.80 a 30.06.80.

Crédito da Despesa: A despesa da execução deste contrato, correrá através da classificação orçamentária abaixo:

Nota de Empenho nº 045/80, de 22.01.80 - Secretaria de Estado da Fazenda.

03 - Administração e Planejamento

08 - Administração Financeira

043 - Organização e Modernização Administrativa.

2.066 - Manutenção dos Serviços de Computação

Eletrônica

31.32.00 - Outros Serviços e Encargos

Data da Assinatura: 28.01.80.

Assinaturas: SEFA - CLOVIS DE ALMEIDA MA-

COLA

C.P.D. - CICERO RODRIGUES DE FREITAS

Testemunhas: Antonio Carlos Porto de Oliveira Folha e Carlos Hachem Chaves

(Ext. Reg. nº 672 - Dia 07.02.80)

Secretaria de Estado da Fazenda

Extrato do contrato firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e o Centro de Processamento de Dados - C.P.D.

Espécie: Contrato de prestação de serviços técnicos.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de Processamento de Dados, pelo CPD em favor da SEFA, relacionados com o sistema "Controle de Entrada e Saída de Mercadorias".

Documentos Complementares: Proposta de serviços técnicos PST nº 80.015, que estabelece a descrição dos serviços, responsabilidades técnicas e financeiras e ainda correspondências firmadas pelas partes contratantes.

Prazo: 12 (doze) meses, correspondente ao período de 02.01.80 a 31.12.80.

Valor: Cr\$ 2.990.000,00 (dois milhões novecentos e noventa mil cruzeiros), pagos nas condições especificadas na PST antes referida.

Crédito da Despesa - Correrá à conta da dotação Orçamentária com a seguinte classificação:

Nota de Empenho nº 042/80, de 22.01.80.

17.01 - Secretaria de Estado da Fazenda

03 - Administração e Planejamento

08 - Administração Financeira

043 - Organização e Modernização Administrativa

2.066 - Manutenção dos Serviços de Computação

Eletrônica.

31.32.00 - Outros Serviços e Encargos.

Data da Assinatura: 28.01.80.

Assinatura: SEFA - CLOVIS DE ALMEIDA MA-

COLA

CPD. - CICERO RODRIGUES DE FREITAS

Testemunhas: Rosalina Pinto da Costa da Luz e Antonio Carlos Porto de Oliveira Folha.

(Ext. Reg. nº 673 - Dia 07.02.80)

Secretaria de Estado da Fazenda

EDITAIS E AVISOS

TOMADA DE PREÇO Nº 02/80-CL

OBJETO: Fornecimento de Material Permanente e Equipamentos para suprir as necessidades das Delegacias Regionais da Fazenda Estadual (Agências e Postos) pertencentes a esta Secretaria.

Dia: 14 de fevereiro de 1980.

Horário: 09:00 (nove) horas

Local: Sala de Reunião da Secretaria de Estado da Fazenda.

Edital: Acha-se afixado na Sala do Serviço de Material, desta Secretaria, sita à Av. Visconde de Souza Franco - 110 (Térreo).

Belém, 04 de fevereiro de 1980.

ALDINA BRITO SALES

Presidente da CL

(Ext. Reg. nº 653 - Dia: 07.02.80)

Secretaria de Estado da Fazenda

Extrato do contrato firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e o Centro de Processamento de Dados - C.P.D.

ESPÉCIE - Contrato de prestação de serviços técnicos.

OBJETO - Prestação de serviços técnicos de Processamento de Dados, pelo C.P.D., em favor da SEFA, relacionado com Microfilmagem dos documentos denominados Notas Fiscais.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - Proposta de serviços técnicos - PST nº 80.005, que estabelece critérios técnicos, prazos e condições financeiras.

PRAZO - 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura.

VALOR - Cr\$ 707.605,00 (setecentos e sete mil e seiscentos e cinco cruzeiros) pagos nas condições estabelecidas na PST antes referida.

CRÉDITO DA DESPESA - Correrá à conta da dotação orçamentária com a seguinte classificação:

Nota de Empenho nº 046, de 17.01.80 - Secretaria de Estado da Fazenda.

03 - Administração e Planejamento

08 - Administração Financeira

043 - Organização e Modernização Administrativa

2.066 - Manutenção dos serviços de computação eletrônica

31.32.00 - Outros serviços e encargos

DATA DA ASSINATURA - 28.01.80

ASSINATURAS - SEFA - Clóvis de Almeida Mácola.

C.P.D. - Cicero Rodrigues de Freitas

TESTEMUNHAS -

Rosalina Pinto da Costa da Luz

Antonio Carlos Porto de Oliveira Fôlha

(Ext. Reg. nº 668 - Dia: 07.02.80)

Secretaria de Estado da Fazenda

Extrato do Contrato firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e o Centro de Processamento de Dados C.P.D.

Espécie - Contrato de prestação de serviços técnicos.

Objeto - Prestação de serviços técnicos de Processamento de Dados pelo C.P.D. em favor da SEFA, relacionados com serviços de "Mecanização da Contabilidade Pública Estadual".

Documentos Complementares - Proposta de Serviços Técnicos PST nº 80.016, que estabelece os serviços e responsabilidades técnicas e financeiras.

Prazo - 12 (doze) meses, contados a partir de 02.01.80.

Valor - Cr\$ 6.980.378,00 (seis milhões, novecentos e oitenta mil e trezentos e setenta e oito cruzeiros), pagos nas condições estipuladas na P.S.T., antes referida.

Crédito da Despesa - Nota de Empenho nº 047, de 22.01.80.

17.01 - Secretaria de Estado da Fazenda

03 - Administração e Planejamento

08 - Administração Financeira

043 - Organização e Modernização Administrativa

2.066 - Manutenção dos Serviços de Computação Eletrônica

31.32 - Outros Serviços e Encargos

Data da Assinatura - 28.01.80

Assinaturas

SEFA - CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

C.P.D. - CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS

Testemunhas:

Rosalina Pinto da Costa da Luz

Antonio Carlos Porto de Oliveira Fôlha

(Ext. Reg. nº 669 - Dia: 07.02.80)

Secretaria de Estado da Fazenda

Extrato do contrato firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e o Centro de Processamento de Dados - C.P.D.

Espécie - Contrato de prestação de serviços técnicos.

Objeto - Prestação de serviços técnicos, pelo C.P.D., em favor da SEFA, relacionados com o sistema "Informações Fiscais".

Prazo - 6 (seis) meses, correspondente ao período de 02.01.80 a 31.06.80.

Valor - Cr\$ 545.095,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil e noventa e cinco cruzeiros), pagos em parcelas correspondentes aos valores das faturas apresentadas.

Crédito da Despesa - Correrá à conta da dotação orçamentária com a seguinte classificação:

Nota de Empenho nº 044/80, de 22.01.80.

17.01 - Secretaria de Estado da Fazenda

03 - Administração e Planejamento

08 - Administração Financeira

043 - Organização e Modernização Administrativa

2.065 - Manutenção dos Serviços de Computação Eletrônica

31.32.00 - Outros Serviços e Encargos

Data da Assinatura - 28.01.80

Assinaturas:

SEFA - CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

C.P.D. - CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS

Testemunhas:

Rosalina Pinto da Costa da Luz

Antonio Carlos Porto de Oliveira Fôlha

(Ext. Reg. nº 670 - Dia: 07.02.80)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA E O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD.

Objeto: Execução de serviços técnicos de processamento de dados pertinentes ao sistema PAGAMENTO A PESSOAL, pelo Centro de Processamento de Dados - CPD.

Prazo - Vigência por doze (12) meses, correspondentes ao período de 02/01/1980 a 31/12/1980.

Valor - O ITERPA pagará ao CPD a quantia de Cr\$ 163.800,00 (cento e sessenta e três mil e oitocentos cruzeiros), parceladamente.

Foro - Eleito o Foro de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas.

Belém (Pa), 30 de janeiro de 1980.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente do ITERPA

CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS

Diretor Geral do C.P.D.

(Ext. Reg. nº 679 - Dia: 07.02.80)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL

**ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/Nº 009
DE 01 DE FEVEREIRO DE 1980**

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central - ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 099, de 04/04/79, publicada no D.O.E. de 07/04/79,

CONSIDERANDO o previsto nos itens I e II da Portaria nº 0028 de 21/01/1980, publicada no D.O.E. de 23/01/1980,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Topógrafo EDMUNDO MODESTO SIQUEIRA DE CASTRO, devidamente credenciado, para proceder a demarcação topográfica de vários lotes agrícolas situados na Colônia Piquiá, no Município de Ourém, atendendo o que requereram: João Raimundo de Aviz, Rosa Carvalho Ribeiro de Aviz, Manoel dos Reis Melo, Benedito Furtado da Silva, Tomé Soares dos Santos, Francisco das Chagas Soares Barros, Luiz Antonio de Oliveira, Dalila Santana Dias, Ismaelino Tavares Leal, Francisco Teixeira Nunes, Pedro Santana Dias, nos processos SAGRI/Nºs. 01998/77, 01997/77, 01994/77, 01996/77, 01993/77, 01995/77, 2676/77, 2674/77, 02147/78, 1161/69, 1183/67, 00441/78, 4082/68, 01923/78, 01950/78, 2695/77, 01922/78, respectivamente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ELIEL GOMES DA SILVA

Coordenador Geral

(Ext. Reg. nº 679 - Dia: 07.02.80)

**ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/Nº 010
DE 04 DE FEVEREIRO DE 1980**

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central - ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 099, de 04/04/79, publicada no D.O.E. de 07.04.79,

CONSIDERANDO o previsto nos itens I e II da Portaria nº 0028 de 21/01/1980, publicada no D.O.E. de 23.01.1980.

R E S O L V E:

DESIGNAR o Topógrafo EDMUNDO MODESTO SIQUEIRA DE CASTRO, funcionário desta Autarquia, para proceder a demarcação topográfica de vários lotes agrícolas situados nas Colônias Rio Vermelho e Pitoró, no Município de Ourém, atendendo o que requereram: João dos Anjos Ferreira, José Ribeiro Cardoso, e Cleonice Almeida de Araújo, Carlindo Picanço de Oliveira, José Raimundo de Souza e Raimundo Oliveira de Souza, através dos processos SAGRI/Nºs. 03741/78, 3785/74, 3786/74, e 00707/77, 5101/74, 5098/74, 00237/79 e 3294/74, respectivamente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ELIEL GOMES DA SILVA

Coordenador Geral

(Ext. Reg. nº 679 - Dia: 07.02.80)

**ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/Nº 011
DE 04 DE FEVEREIRO DE 1980**

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central - ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 099, de 04/04/79, publicada no D.O.E. de 07.04.79;

CONSIDERANDO o previsto nos itens I e II da Portaria nº 0028 de 21.01.1980, publicada no D.O.E. de 23.01.80,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Topógrafo REINALDO MONTEIRO FURTADO, funcionário desta Autarquia, para proceder a demarcação topográfica de vários lotes agrícolas situados na Colônia Miguel Dias de Almeida, no Município de Mocajuba, atendendo o que requereram: Francisco Mota Wanzeler, João Brasil Lopes Wanzeler e Sabino Mota Wanzeler, nos processos SAGRI/Nºs. 03427/78, 03933/78, 02914/78, respectivamente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ELIEL GOMES DA SILVA

Coordenador Geral

(Ext. Reg. nº 679 - Dia: 07.02.80)

**ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/Nº 012
DE 05 DE FEVEREIRO DE 1980**

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central - ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 099, de 04.04.79, publicada no D.O.E. de 07.04.79,

R E S O L V E:

DESIGNAR a firma Tramontella Ltda., devidamente credenciada nesta Autarquia, para proceder a medição e dicriminação de um lote de terras situado no Município de Conceição do Araguaia objeto do Título Provisório nº 000146, expedido em 27.01.75, atendendo o que requereu José Biscaro, processo nº 0012/80-GFC-ITERPA.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ELIEL GOMES DA SILVA

Coordenador Geral

(Ext. Reg. nº 679 - Dia: 07.02.80)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas SEVOP

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/80

A Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações de Obras desta Secretaria, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, situada na Travessa do Chaco nº 2158, o Edital da Tomada de Preços nº 03/80, para Execução das Fundações Especiais (TUBULÕES), para um Prédio Bloco III do Novo Conjunto da Imprensa Oficial do Estado.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 13 de fevereiro do ano em curso, às 11 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras desta Secretaria.

Belém, 02 de fevereiro de 1980

Engº. Antonio Maria Pinheiro de Vasconcelos Chaves

Presidente da Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações de Obras.

VISTO:

Engº. Pedro Paulo de Lima Dourado

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

(Ext. Reg. nº 633 - Dias: 06, 07 e 08/02/80)

Telecomunicações do Pará - TELEPARÁ -

AVISO DE EDITAL

AMT1 - 0128/10/80

TOMADA DE PREÇOS

A TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. - TELEPARÁ, receberá dia 22.02.80 às 10:00 horas na sua Divisão de Compras, sito à Av. 25 de Setembro, esquina da Trav. Humaitá, na cidade de Belém do Estado do Pará, propostas para fornecimento dos materiais constante do objeto, nas condições abaixo:

1 - OBJETO:

1.1 - 745.109 mts. Fio Telefônico, Norma Telebrás 224.1205-08/02, 2 condutores Cal. 18 AWG-FE 100

1.2 - 1.500 mts. Cabo Telefônico assinante Norma Telebrás 224.1205-11/02 tipo CT-40mm (26 AWG) 50 pares

1.3 - 1.500 mts. Cabo Telefônico, assinante Norma Telebrás 235.320.701 tipo CTP-APL-40mm (26 AWG) 50 pares

2 - ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - O Edital, estará à disposição dos interessados a partir do dia 05.02.80 na Divisão de Compras (AMT1), na Trav. 25 de Setembro esquina da Trav. Humaitá no horário de 08:00 às 11:00 horas.

3 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1 - Serão recebidas propostas das firmas que preencham os seguintes requisitos:

3.1.1 - Estejam devidamente Cadastradas na TELEPARÁ.

3.1.2 - Estejam homologadas junto à TELEBRÁS, para fornecimento do material constante do objeto, item 1.1.

3.2 - As firmas não Cadastradas na TELEPARÁ e que estejam aptas a fornecer o material deverão comparecer à Divisão de Compras da TELEPARÁ no endereço acima mencionado e providenciar seu Cadastramento pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para entrega das propostas.

4 - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Quaisquer dúvidas sobre a Licitação poderão ser dirimidas diretamente na Divisão de Compras da TELEPARÁ e/ou pelos telefones 231-0108, 231-3306 ou ainda pelo Telex (091) 1239.

4.2 - Fica reservado à TELEPARÁ, o direito de a qualquer tempo desistir da Celebração do Contrato ou optar pela anulação da Tomada de Preços, sem que essa Decisão possa resultar em qualquer caso reclamações por parte dos Proponentes, sob qualquer Pretexto.

Belém, 31 de janeiro de 1980

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 647 - Dia: 07.02.80)

Conservadora Vitória Ltda.

CONTRATO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA
E OUTRAS ATIVIDADES, CONFORME
TERMOS E CLÁUSULAS A SEGUIR

CONSERVADORA VITÓRIA LTDA., com sede nesta cidade à Trav. 9 de Janeiro, 353, a seguir denominada LOCADORA, neste ato, representada por seu Diretor-Gerente, Lauro da Costa Nery e Secretaria de Estado de Administração - SEAD, com sede nesta cidade, à Rua Senador Manoel Barata, 50, doravante denominada LOCATÁRIA, têm justo e contratado a Prestação de Serviços Especializados, mediante cláusulas e condições seguintes:

1ª - A LOCADORA se obriga e compromete a executar nos prédios a seguir delineados: Edifício do IPASEP - 1º andar (metade), 8º, 9º e 10º andares (completos); Prédio na Rua João Diogo nº 254 e Prédio à Rua 13 de Maio nº 89, os Serviços a seguir enumerados:

1. - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

1.1 - DIARIAMENTE

a. - Varrição de todas as dependências dos prédios acima especificados;

b. - Varrição de passeios, jardins, terraces, áreas livres e suas adjacências, dos prédios acima especificados;

c. - Retirada de manchas dos pisos e paredes dos prédios acima especificados;

d. - Limpeza e suprimento de areia dos caixotes das dependências dos prédios acima especificados;

e. - Lustração de todos os pisos encerados dos prédios acima especificados;

f. - Aspiração e retirada de pó ou poeira ou mesmo areia de todos os tapetes, cortinas, persianas, etc., existentes nas dependências dos prédios acima especificados;

g. - Limpeza de todos os capachos dos prédios acima especificados;

h. - Espanação de pó ou poeira e posterior passagem de flanela para sua retirada e conservação do brilho de mesas, carteiras, quadros, máquinas de escrever ou somar, armários, balcões, estantes, cadeiras, cômodas, camas e outros utensílios de uso dos prédios acima especificados;

i. - Esvaziamento dos depósitos de papéis usados ou de restos de lixo localizados nos prédios acima especificados;

j. - Lavagem e desinfecção rigorosa dos conjuntos sanitários e banheiros utilizados, usando sabão desinfetante que não seja cáustico, em aparelhos, pisos, azulejos, balacins, etc., dos prédios acima especificados;

l. - Coleta de todo o lixo e detritos para a lixeira do prédio ou para local designado pela LOCATÁRIA, dos prédios acima especificados;

m. - Limpeza de pias ou lavatórios com sapóleo e detergente, dos prédios acima especificados;

n. - Suprir com Papel Higiênico todos os aparelhos sanitários, assim como, colocar sabonete, sempre que necessário nos lavatórios dos prédios acima especificados;

o. - Borrifação de SPRAY aromático nos recintos dotados de condicionadores de ar, dos prédios acima especificados;

1.2 - SEMANALMENTE

a. - Enceramento geral de todos os pisos ou assoalhos que recebam cera, precedidos de limpeza com palha de aço e removedor, dos prédios especificados na folha 01 do presente Contrato;

b. - Lavagem geral com água e sabão de todas as dependências não enceradas, dos prédios especificados na folha 01 do presente Contrato;

c. - Lavagem de pisos dos passeios internos e externos, dos prédios especificados na folha 01 do presente Contrato;

d. - Passagem de óleo ou lustra móveis nas mesas, carteiras, cadeiras, armários, estantes, cômodos e outros móveis, dos prédios especificados na folha 01 do presente Contrato;

e. - Limpeza geral das paredes, portas e janelas internas e externas, dos prédios especificados na folha 01 do presente Contrato;

f. - Polimento de todos os metais cromados ou de bronze, existentes nos prédios especificados na folha 01 do presente Contrato;

g. - Limpeza com material apropriado de todas as poltronas e cadeiras estofadas, exis-

tentes nos prédios especificados na folha 01 do presente Contrato;

1.3 - OUTROS SERVIÇOS

a. - Será de inteira responsabilidade da LOCADORA, os encargos sociais e obrigações, dos empregados ou dirigentes que estejam efetuando Serviços nos prédios especificados na folha 01 do presente Contrato;

b. - A admissão ou demissão, bem como, punição de empregado da firma LOCADORA é de inteira responsabilidade da mesma, assim como o Horário de Serviço será o seguinte:

MANHÃ:

06.30 às 08.30 horas (02 Serventes)

TARDE

13.00 às 19.00 horas (04 Serventes)

De segunda a sexta-feira

c. - Todo e qualquer material a ser usado para a eficiente execução de limpezas e outros serviços estipulados no presente Contrato, será adquirido sob a responsabilidade única da firma LOCADORA e, constará da relação abaixo discriminada:

Papel Higiênico de 1ª

Isodor

Desinfetante Pinho Sol

Vim (Líquido)

Vim (Em pó)

Sabão Bola,

Toalhas (Todas as pias de Banheiros/Sanitários)

Flanela

Lustra Móveis e

Outros materiais de 1ª

d. - A firma LOCADORA prestará serviços profissionais nos prédios descritos na folha 01, do presente Contrato, usando nove (09) pessoas, sendo: (01 encarregado de serviço), excluindo-se, Gerentes, Diretores, Contador e outros;

e. - Pela prestação dos Serviços discriminados no presente Contrato, a Secretaria de Estado de Administração - SEAI, pagará mensalmente, contra recibo, à Firma LOCADORA, a importância de Cr\$ 66.635,56 (sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e cinquenta e seis centavos);

f. - O valor global do presente Contrato é de Cr\$ 799.626,72 (setecentos e noventa e nove mil, seiscentos e vinte e seis cruzeiros e setenta e dois centavos);

g. - O presente contrato terá a duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 02.01.80 e encerrando-se em 31.12.80; podendo, na hipótese de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ser rescindido pela parte prejudicada, ou, se houver alteração dos prédios delineados neste contrato, deverá haver um acordo entre locadora e locatária;

h. - Fica eleito o Foro Judicial de Belém, como competente para qualquer demanda judicial, oriunda do presente Contrato.

E assim, por se acharem todas as cláusulas justas, certas e contratada, LOCADORA e LOCATÁRIA firmam o presente Contrato em três (03) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de testemunhas idôneas, passando o mesmo a vigorar a partir de 02.01.80.

Belém, 14 de janeiro de 1980

CONSERVADORA VITÓRIA LIMITADA
LAURO DA COSTA NERI
Gerente

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
P/ Locatária
TESTEMUNHAS:
Cleonice de Miranda Novaes
Wilma Souza da Silva
(G. Reg. n.º 321)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1980
O Governador do Estado,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Bacharel em Direito JOÃO BATISTA KLAUTAU LEÃO para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código DAS — 011.2, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de fevereiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. n. 330)

DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Bacharel em Direito ANGELA SALLES GUIMARÃES para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código DAS — 011.2, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de fevereiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. n. 330)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

CARTÓRIO SARMENTO
EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Juíza de Direito da 9a. Vara, acc. a 8a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia vinte e oito (28) do mês corrente Fevereiro às onze (11:00) horas, no Palácio da Justiça, à porta da sala de audiências da 8a. Vara, irá a público pregão de venda e arrematação, em edital de praça, o bem penhorado na "Ação Executiva Hipotecária" movida por SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A., contra: Raimundo Nonato Pena e Sua mulher, constante de: Apartamento designado pelo número 104, tipo 04, 1º pavimento do Edifício denominado "Infante de Sagres" à Rua Manoel Barata 718, nesta cidade, servindo por uma porta de entrada, um amplo salão, copa e instalações sanitárias e a fração ideal do terreno a ele correspondente, consoante inscrição às fls. 45, do Livro 2K, sob o número 3345, do Regis-

tro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, sobre o seu débito de Cr\$-1.567.933,87 equivalente a 3.656,56218 UPC (Unidade Padrão de Capital).

QUEM PRETENDER arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre o seu débito.

O COMPRADOR pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do Escrivão, porteiro dos auditórios, e as respectivas custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 dias do mês de janeiro de 1980. Eu, Antonio Ismael de C. Sarmento escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

a) Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES DOS SANTOS

Juíza de Direito da 9a. Vara, acc.a 8a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará
(Ext. Reg. n.º 677 - Dia: 07.02.80)

Comarca da Capital

"JUIZO DE DIREITO DA 5a. VARA"
 CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO
 Escrivão TRINDADE FILHO
 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE
 TRINTA DIAS

A Doutora Maria de Nazaré Brabo de Souza,
 Juíza de Direito da 5a. Vara Cível e dos Feitos da
 Fazenda Municipal.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA, nº 2709, em que são partes como Autora COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM e Réu MANOEL VARELA DE OLIVEIRA, que se processa perante este Juízo e Cartório do 5º Ofício, que atendendo ao que me foi requerido pela CODEM, que afirmou estar o citando em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça confirmando tal fato, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo no lugar de costume e por cópia publicada no prazo da lei, a contar da data da primeira publicação, uma vez no Órgão Oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local CITA MANOEL VARELA DE OLIVEIRA da presente Ação cuja petição inicial resumida vai abaixo transcrita. A CODEM, sociedade de Economia Mista, vinculada à Administração Municipal, na qualidade de sucessora da Prefeitura Municipal de Belém, no domínio direto das terras integrantes da primeira légua patrimonial, e bens enfiteúticos dos distritos de Icoaraci, Mosqueiro e Outeiro, transpassou ao Sr. MANOEL VARELA DE OLIVEIRA, nacionalidade e residência ignoradas, o terreno sito à Avenida Almirante Barroso, no perímetro entre a Travessa Mariz de Barros e Passagem sem denominação, onde faz ângulo, com fundos projetados para a Avenida Primeiro de Dezembro, confinando de ambos os lados com quem de direito, medindo 10:00 metros de frente por 45:00 metros de fundos, com área total de 450:00 metros quadrados. Sucede, que os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1952 até a presente data, não foram pagos, totalizando Cr\$-730,50, conforme prova o documento junto, esta extinta a enfiteuse (art. 692, nº II do Código Civil), pelo que pede a V. Exa. se digne de citar o suplicado, seu respectivo cônjuge, se casado for, herdeiros ou sucessores, para todos os termos da presente Ação, sob pena de revelia, em virtude da qual, deverá ser extinto o vínculo enfiteutico, consolidando-se o domínio direto com útil, voltando o terreno em questão a ser incorporado ao patrimônio da suplicante e respectivo cancelamento do Registro de Imóveis se porventura efetuado no Cartório competente, e com a condenação do suplicado nas custas. **DESPACHO:** Cite-se. Em 16.11.79. (a) ORLANDO DIAS VIEIRA. Juiz de Direito da 6a. Vara ac. a 5a. Vara. **PETIÇÃO DE FLS. 9- Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 5a. Vara.** A CODEM, por sua procuradora Judicial infra assinada, nos autos de

Ação Ordinária de Comisso que move contra MANOEL VARELA DE OLIVEIRA, que tramita por esse Juízo, expediente do Cartório Trindade, conforme consta da certidão do Oficial de Justiça, o Réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, razão pela qual, vem mui respeitosa-mente requerer a V. Exa. a citação por Edital do R., e seu respectivo (cônjuge se casado for, herdeiros ou sucessores, cumpridas as formalidades legais. P. Deferimento. Belém, 22 de janeiro de 1980. pp. Jacyara Maria Rabelo Portugal, devendo o executado se fazer presente na causa com advogado legalmente habilitado. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta. Eu, Joaquim Matias Felipe, escrevente juramentado que o datilografei e subscrevi.

MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA

Juíza de Direito da 5a. Vara

(T. nº 6242 - Reg. nº 682 - Dia: 07.02.80)

Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA DA CAPITAL
 E D I T A L
 EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE
 TRINTA (30) DIAS

A Doutora Maria Lúcia Gomes dos Santos,
 Juíza de Direito da 9ª Vara da Comarca de Belém,
 Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA: Miguel Nazaré dos Anjos, brasileiro, desquitado, residente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação de DIVÓRCIO que Eremita da Costa Nascimento, requer perante este Juízo com fundamento nos Artigos 25, 37 § único e 42 da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, podendo contestar a ação no prazo da lei, que correrá em Cartório, no 3º andar do Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni, de acordo com o seguinte despacho: "Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Em, 18.01.80 (a) Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 9ª Vara. **ADVERTENCIA:** Fica o suplicado advertido que não contestando a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros pelo mesmo, os fatos articulados na inicial pela autora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta. Eu, Jacy da Silva, Escrivã, subscrevi.

Dra. MARIA LUCIA GOMES DOS SANTOS

Juíza de Direito da 9ª Vara

(G. Reg. nº 314)

Comarca da Capital

CARTÓRIO PEPES HASTA PÚBLICA EDITAL

A DOUTORA IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO, JUIZA DE DIREITO DA DÉCIMA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital de Hasta Pública com o prazo de dez dias virem, ou dele, por qualquer outro meio, tenha conhecimento, que no dia Vinte e um (21) do mês corrente de Fevereiro, às Onze (11) horas, no Palácio da Justiça, 3º andar, à Praça Felipe Patroni, nesta capital e a porta da sala de audiências do Juízo da 10a. Vara, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, o bem abaixo descrito, objeto da Ação Executiva Hipotecária proposta por SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A., agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta capital contra RAIMUNDO RODRIGUES BITTENCOURT NETO, brasileiro, solteiro, representante comercial, residente e domiciliado nesta capital, a saber:

APARTAMENTO nº 1.207, tipo 07, localizado no Edifício Infante de Sagres, situado à Rua Senador Manoel Barata, nº 718, entre a Travessa 1º de Março e à Av. Presidente Vargas, nesta cidade, e a fração ideal do terreno a ele correspondente, inscrito sob o nº 3368, às fls. 68 do Livro 2-K do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, cujo preço para a venda, correspondente a 2.343,77016 UPCs, prestações, juros de mora e multa contratual sobre o saldo devedor, é da importância de Cr\$-1.415.040,48 (hum milhão, quatrocentos e quinze mil, quarenta cruzeiros e quarenta e oito centavos).

QUEM PRETENDER arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, afim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação e valor dado ao imóvel. O COMPRADOR pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e a respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 04 dias do mês de janeiro de 1980. Eu, Maria Gaudencia Souza Nunes Escrevente Juramentada do Cartório do Terceiro (3º) Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografei e subscrevo.

IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juíza de Direito da 10a. Vara do Cível e
Comércio da Comarca de Belém, Capital do
Estado do Pará - República Federativa do Brasil
(Ext. Reg. nº 678 - Dia: 07.02.80)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Maria das Graças Macedo, J.P. Leite, Hilda Simões Aragão, Jofre Ferreira de Souza, Sistemec - Sistemas Mecanizados Ltda, José Ribamar Neves Alves, João Ferreira de Lima, (Emitentes), José Francisco Santos, Luzia Beatriz Gomes Alves, Maria Luzia da Silva Lino, (Avalistas), Prod. Gerais Com. Imp. Ltda, Distr. de Livros Jarina Ltda, Rainha Distr. de Livros ML Nunes da Costa, Cesar Alexandre Santana, Luiz Nascimento Borges, Compeí - Com. de Pescado Ltda, Stec - Serviços Técnicos de Eng. Ltda Hélcio do Nascimento e Silva, Francisco de Assis de Souza Barros, Guilherme Fagury Com. Colonial Com. Rep. Ltda, Reginaldo Fonseca Sales, que foram apresentadas em meu Cartório a Rua 28 de Setembro 276 da parte de Com. e Divulg de Mat. Didáticos, Cruzeiros do Sul S/A., Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Banco Bamerindus do Brasil S/A, Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, Banco Noroeste do Estado de S. Paulo S/A, Banco Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco do Estado do Pará S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco Itaú S/A, Cia. Lilla de Maqs. Ind. Coml. D. Coutinho Com. Rep. Banco Auxiliar S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Dois (2) cheques, - Cinco (5) notas promissórias, Dezesesseis (16) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 870,00 ** Cr\$ 7.208,00 ** Cr\$ 47.072,00 - saldo ** Cr\$ 14.608,44 - saldo ** Cr\$ 50.000,00 ** Cr\$ 42.952,00 - saldo ** Cr\$ 18.192,00 - saldo ** Cr\$ 27.200,00 ** Cr\$ 20.000,00 ** Cr\$ 7.500,00 ** Cr\$ 7.500,00 ** Cr\$ 7.500,00 ** Cr\$ 12.300,00 ** Cr\$ 26.785,00 ** Cr\$ 8.333,34 ** Cr\$ 57.720,00 ** Cr\$ 371.666,66 ** Cr\$ 1.804,88 ** Cr\$ 11.620,56 ** Cr\$ 18.410,00 ** Cr\$ 1.228,92 ** Cr\$ 12.834,79 ** Cr\$ 6.902,00 ** vencimentos vários por V.Ss. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Com. e Divulg. de Mat. Didáticos, Cruzeiro do Sul S/A, Finasa, Bemerindus S/A, Financ. Cred.Inv. Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, Refrigeração São Paulo S/A, Charlotte Publicações Ltda, Editorial Focus Ltda, C. Rolim Tecidos S/A, I.N. Crespim Maq. Mot. Ltda, Geopesca - Emp. de Pescados em Geral, Esema - Estruturas e Esquadrias da Amazônia Ltda, Estância Entroncamento Com. Ind. Ltda, Dicocel - Distr. de Cosméticos do Ceará Ltda, Antônio Rinaldi, Cia. Lilla de Mq. Ind. Com. L.D. Coutinho Com. Reps. Casa dos Pneus Ltda, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias os cheques e as duplicatas de contas mercantis, ficando V.Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pá, 06 de fevereiro de 1980
(a) SALVIO A. MIRANDA CORREA JR.
Oficial Substº do Protesto de Letras
1º Ofício
(Ext. Reg. nº 665 - Dia: 07/02/80)

Justiça Federal de Primeira Instância

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

PROC. Nº 5.355

O doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra OCELLES RODRIGUES VASCONCELOS e outros. E porque o réu MEUZE RODRIGUES DE MORAES, brasileiro, casado, ex-servidor do Departamento de Polícia Federal, neste Estado, reside em lugar incerto e não sabido, CITA-O para se ver processar até final, como incurso nas sanções punitivas do art. 334, do Código Penal, devendo comparecer à sede do Juízo, localizado na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, em o dia 3 de março vindouro, às 9 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital com o prazo de 15 dias, que será publicado no Diário da Justiça e Boletim da Justiça Federal, e afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, (Aurelino de Jesus Sirotheau Melo) Auxiliar Judiciário Especial, o fiz datilografar, conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros

JUIZ FEDERAL

(Ext. Reg. nº 659. Dia: 07.02.80)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório, na Rua Senador Manoel Barata, nº 217, nesta cidade, para serem protestados, de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Antônio Raimundo Lopes de Brito - NP - Cr\$ 1.812,00; Lourival Ferreira de Figueiredo - DP - Cr\$ 39.985,00; L. P. da Silva - DP - Cr\$ 67.962,00; Carivaldo Mascarenhas Ferreira - LC - Cr\$ 7.116,11; Heca Decorações Limitada - DP - Cr\$ 12.882,80; Constr. Amaz. Ltda. - DPs (2) - Cr\$ 8.716,00/Cr\$ 8.716,00; Meridien Com. e Repres. da Amaz. Ltda. - DP - Cr\$ 205.171,16; Sidney Tavares & Cia. Ltda. - DP - Cr\$ 10.223,13; Edvaldo Leocádio da Silva - DP - Cr\$ 7.025,00; J. C. Santos - DP - Cr\$ 4.683,86; Missiel Veiga Alves - DP - Cr\$ 8.250,00; N. Mendes Monteiro - DP - Cr\$ 3.249,81. Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para, dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 05 de fevereiro de 1980.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
MOURA PALHA

ORLANDO ROMASCO DE OLIVEIRA
Escrevente Juramentado - Substº Eventual
CPF 008612782-91

(T. nº 6.238. Reg. nº 661. Dia: 07.02.80)

Tribunal de Justiça do Estado

Anúncio de Julgamento das Câmaras Cíveis Reunidas

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 11 de fevereiro para julgamento do seguinte feito.

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

Requerente: R. Assunção (Dr. Ubiratan de Aguiar)

Requerido: O Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Relator: Desembargador Antonio Koury
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 05 de fevereiro de 1980.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 320)

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
Ano LXXXV - 8ª de Setembro - Nº 23.281
Belém, Quinta-feira, 28 de Junho de 1978
63 ANOS

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. DR. ALOYRIO DA COSTA CRAVES

VICE-GOVERNADOR
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

SECRETARIO
Prof. DR. ALBERTO DE ALMEIDA
Prof. DR. ALBERTO DE ALMEIDA

POSTARIAS das Secretarias de
Estado de Belém - Saúde Pública
ATAS DE ASSEMBLEIA GERAL
DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO
DE ADMINISTRAÇÃO
FINTAL da Secretaria de
Capital

2 CADERNOS
44 PÁGINAS

POSTO de Vendas e Coleta de Anúncios:
Rua 13 de Maio nº 280
Conjunto 1

1ª Sessão Ordinária das Câmaras Reunidas realizada em 04 de fevereiro de 1980, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente das Câmaras Reunidas.

Ausências Justificadas - Des. Aluizio da Silva Leal, Ossiam C. Almeida e Callstratro Alves de Mattos

**Licenciado: Des. Ricardo Borges Filho
CAMARAS CRIMINAIS**

Habeas-Corpus - Capital - Impte: O Adv. Geraldo de Moraes Correa Lima a favor de Jorgenilson Ribeiro Lobato.

- Negaram a ordem, unanimemente. Não votou, por não haver assistido a leitura do Relatório, o Des. Edgar Lassance Cunha.

Idem, idem, idem - Impte: Edmilson de Oliveira Serrão a seu favor.

- Negaram a ordem, unanimemente. Não votou, por não ter assistido à leitura do Relatório, o Des. Edgar Lassance Cunha,

Idem, idem, idem - Impte: O Adv. Sérgio Gabriel da Silva a favor de Rui Barbosa.

- Negaram a ordem, unanimemente. Não votou, por não haver assistido a leitura do Relatório, o Des. Edgar Lassance Cunha.

Idem, idem, idem - Impte: O Adv. Enivaldo da Gama Ferreira a favor de Carlos Pacheco Barbosa.

- Negaram a ordem, por maioria, contra os votos dos Des. Presidente, Manoel Cacella Alves e Steleo Menezes. Não votou, por não haver assistido à leitura do Relatório, o Des. Edgar Lassance Cunha.

Idem, idem, idem - Impte: Raimundo Nonato da Silva a seu favor.

- Unanimemente, negaram a ordem.

Idem, idem, idem - O Adv. Raimundo Wilson da Gama Raiol a favor de João Ferreira Batista, vulgo "Jaboti".

- Por maioria, negaram a ordem, votando contrariamente os Des. Nelson Amorim e Almir Pereira. Retirou-se por motivo superveniente o Des. Ary da Mota Silveira.

Idem, idem, idem - Impte: Ademir Pereira de Barcelos a seu favor.

- Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem, idem - Impte: Raimundo Nonato Brito a seu favor

- Negaram a ordem unanimemente.

Idem, idem, idem - Impte: O Adv. José Bonifácio Pimentel de Sena a favor de José Avelino da Costa Silva.

- Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem, idem - Impte: O Adv. Raimundo Wilson Gama Raiol a favor de Raimundo Ferreira Soares.

- Concederam a ordem, contra os votos dos Des. Manoel de Christo Alves Filho e Almir Pereira.

Idem, idem, idem - Impte: O Adv. Orlando Mala Teixeira a favor de Aloisio Froz do Amaral.

- Concederam a ordem, unanimemente.

Idem, idem, idem - Impte: O Adv. Miguel Ovidio Corrêa Batista a favor de Francisco Mota Garcia.

- Por maioria, concederam a ordem, votando contrariamente os Des. Antonio Koury, Manoel Christo Alves Filho e Almir Pereira.

Idem, idem, Impte: O Adv. Edilson Dantas a favor de Miguel Tavares dos Passos

- Unanimemente, julgaram prejudicado o pedido.

Idem, idem - Impte: Santiago Filho a favor de Célia Maria Amaral Pantoja

- Concederam a ordem, contra o voto do Des. Antonio Koury.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça. Belém 05 de fevereiro de 1980.

GENGIS FREIRE

Secretário do TJE, em exercício

(G. Reg. nº 320)

COLEÇÃO DAS LEIS DE 1979

Atos do Poder Executivo. Decretos de janeiro a março. Edição Imprensa Nacional. Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr\$ 106,00

**IMPRESSOS
EM GERAL.**

Fornecemos mediante orçamento prévio às entidades públicas, particulares, profissionais liberais e parlamentares.

Informações na
Diretoria Administrativa da

IMPrensa OFICIAL



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.198 Belém - Quinta-feira, 07 de fevereiro de 1980

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora **LYDIA DIAS FERNANDES**

3ª CÂMARA CÍVEL

ACORDÃO: N. 5733

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: MARIA GLAFIRA DOS REIS LIMA (DR. WILSON VELASCO)

APELADO: ROMEU FERREIRA DOS SANTOS (DRA. ELZA SANTOS)

RELATOR: DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA

EMENTA: AÇÃO DE DESPEJO — APELAÇÃO INTERPOSTA FORA DO PRAZO LEGAL — NÃO SE CONHECE DO RECURSO OFERECIDO.

Vistos, etc...

Isto posto:

Acordam os Senhores Desembargadores da 3ª Câmara Cível Isolada à unanimidade de votos, não conhecer do recurso por haver sido interposto fora do prazo legal.

Belém, 07 de dezembro de 1979.

a.a) Des. OSSIAM CORREIA DE ALMEIDA — Presidente
Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA — Relator
Secretaria do TJE — Belém, 04 de fevereiro de 1980
MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ — A

* Republicado por ter saído com incorreção do D. Oficial de 20.12.79.

(G. Reg. n. 319)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 5.822

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Adv.: Mariolito Costa de Carvalho

Paciente: Paulo César da Silva e outros

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Prisão em flagrante. Sendo os autores do delito encontrados na

NESTA EDIÇÃO

ACORDAOS
Do Tribunal de Justiça do Estado

RESENHAS
Da Justiça Estadual

BOLETINS
Da Justiça Federal

EDITAL, ATO e NOTAS
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

situação prevista pelo inciso IV, do art. 302, do Código de Processo Penal, nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto posto:

Acordam os Julzes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas em negar a ordem contra os votos dos Des. Manoel Cacella Alves e Calistrato Mattos.

Custas da Lei.

Belém, 26 de novembro de 1979.

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE — Belém, 4 de fevereiro de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 320)

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 1980

2ª FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Leonam Gondim da Cruz e Manoel de Jesus Contente Barra por seu advogado o último e em causa própria o primeiro, requerendo homologação do acordo com a extinção da demanda que o primeiro move contra o segundo.

DESP: N.A. CIs.

7ª VARA

Proc. nº 496/75

DIVÓRCIO

Req.: Afonso Magno Rodrigues e Eduarda Notargiacome Rodrigues.

Adv.: Ophir J.N. Coutinho

Sent... Assim, julgo procedente a ação e decreto o divórcio do casal: Afonso Magno Rodrigues e Eduarda Notargiacome, expedindo-se o competente mandado de averbação. Intime-se.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: MAPASA — Madeiras do Pará S.A., por seu advogado Dr. Cleber Saraiva dos Santos, expondo e requerendo seja consi-

derado como dirigida ao Juízo da 7ª Vara quanto a elaboração da petição de Agravo de Instrumento.

DESP: N.A. À audiência da titular. (Diretoria do Forum)

CARTÓRIO SARMENTO
1º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 04/02/80

JUÍZO DA 2ª VARA
ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

A: Eládio Corrêa Costa e s/ mulher (Adv.: Reynaldo Andrade da Silveira)

R: Tereza Andrade Gomes (Adv.: Christovam Colombo Gonçalves)

DESPACHO: Sentenciado. Julgou improcedente a ação, reconhecendo que a ré Tereza Andrade Gomes não praticou ato ilícito e, conseqüentemente, não causou prejuízo aos autores Eládio Corrêa Costa e Fátima Santos Costa, os quais condeno a pagar as custas do processo e os honorários do advogado da acionada que fixo em Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros), correspondente a 20% sobre o valor da causa. P.I.R.

JUÍZO DA 6ª VARA
DESPEJO

A: José Thomé (Adv.: Aluisio Meira)

R: Jacob Aben-Athar (Adv.: Elias Pinto de Almeida)

DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos legais, ao apelado para apresentar suas razões, no prazo legal.

JUÍZO DA 9ª VARA
REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: Germano Duarte e Cia. Ltda. (Adv.: José Humberto Lima)

R: Flávio Lobato e outro (Adv.: Mário Chermont)

DESPACHO: Chamo o processo à ordem e determino a realização da audiência de justificação no dia 24 de março, às 11:00 horas, quando deverão ser ouvidas as testemunhas arroladas na malsinada petição de fls.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: João Batista Gama (Adv.: Domingos Emmi)

Embargado: Souza Arnoud S/A (Adv.: Rosomiro Arrais)

DESPACHO: Recebo os embargos, vista à embargada.

JUÍZO DA 5ª VARA

Inventário de João Frota (Adv.: Adil Salgado Vieira)

DESPACHO: I - Defiro o compromisso, tome-se por termo as declarações de herdeiro e bens, dizendo os interessados.

II - Deve a requerente assinar o nome completo como consta na certidão de casamento: Esther Dahan Frota. Cumpra-se.

JUÍZO DA 7ª VARA

DESPEJO

A: Joaquim Dias (Adv.: Ademar Kato)

R: Francisco Ozélio de Oliveira Lima

DESPACHO: Contados, preparados, voltem-me conclusos para decisão.

JUÍZO DA 7ª VARA

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Roberto da Silva e Preciosa Cunha da Silva (Adv.: Paulo Meira)

DESPACHO: Renovem-se as diligências para a audiência designada às fls., devendo o Sr. Escrivão designar dia e hora, intimando os interessados e representante do M.P.

PENSÃO ALIMENTÍCIA

Maria de Fátima Nunes Botelho (Adv.: Artemis Leite da Silva)

R: Jaime Nunes Fernandes Rendeiro (Adv.: Frederico Coelho de Souza)

DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 8/04, às 11:00 horas. Intime-se as partes.

JUÍZO DA 8ª VARA

REPARAÇÃO DE DANOS

A: Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes (Adv.: Paulo Sérgio R. de Moraes)

R: José Luiz da Rocha Cardoso (Adv.: Raphael Lucas Filho)

DESPACHO: Tem razão o embargante quanto a inclusão dos juros moratórios pleiteados, que devem ser contados singelamente a partir da citação. Os juros compostos somente são devidos quando ocorrer il-

cito penal. Quanto aos honorários, o percentual da sentença (10%) deve incidir sobre o total da condenação (art. 20 - PAR: 3º do C.P.C.) I.

INDENIZAÇÃO

A: Benedito da Rocha Alves (Adv.: João Batista Cavalcante)

R: Nestor da Cunha Pereira (Adv.: José Bonifácio P. de Sena)

DESPACHO: As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Admito as provas requeridas. Designo o dia 16 de abril, às 11:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 1980

JUÍZO DA 1ª VARA

Requerimento de José Paulo Bastos Martins Henriques, nos autos da Ação Sumaríssima de Reparação de Danos que são partes José Maria da Silva e Edvaldo Silva Pimentel, apresentando embargos de terceiros (Adv.: Rapahel Celda Lucas Filho)

DESPACHO: À audiência do titular.

JUÍZO DA 2ª VARA

Requerimento de José Maria Lousada P. de Albuquerque e Fernando de Oliveira Cardoso, dizendo que fizeram acordo nos autos da Ação de Despejo que o primeiro, move contra o segundo. (Advs.: Manoel Tocantins Lobato e Nathanael Farias Leitão).

DESPACHO: À audiência do titular.

JUÍZO DA 5ª VARA - ARROLAMENTO

Requerente: José de Lemos Carreira (Adv.: Osvaldo Serrão)

Requerido: Irene Serrão Carreira

DESPACHO: Diga a Fazenda Estadual, sobre o pedido de fls. 19.

DESPEJO

Requerente: Regina Amaro e Silva (Adv.: Manuel F. Neto)

Requerido: Jorge Portugal da Luz (Adv.: José Maria do Nascimento)

DESPACHO: Ao contador do Juízo, arbitrando os honorários profissionais em 10% sobre o valor da causa.

JUÍZO DA 6ª VARA

Requerimento de REASA - Reflorestamento da Amazônia Ltda., na ação de cobrança que move contra Adamor Martins Cardoso e sua mulher Antonina Farias Cardoso, dizendo que entrou em composição amigável com os requeridos, desistindo da referida ação (Adv.: Flávio Maroja)

DESPACHO: N.A. Conclusos.

JUÍZO DA 7ª VARA - DIVÓRCIO

Requerente: Zilza Marinho da Silveira (Adv.: Janete A. Casseb Prado)

Requerido: Rosinaldo Vasconcelos da Silveira (Adv.: José W. Fonseca)

DESPACHO: Ao contador do Juízo

JUÍZO DA 8ª VARA - DESQUITE

Requerente: Nelson Ribeiro Colares (Adv.: Hélio Cantão Lopes)

Requerido: Janete Lisboa Colares

DESPACHO: À audiência da titular.

JUÍZO DA 6ª VARA

Requerimento de Maria Pires Teixeira Chaves, na Ação de Consignação que lhe moveu Olímpio Duarte Failache, requerendo o levantamento das quantias depositadas no BEP, no total de Cr\$ 1.500,00 (Adv.: Antônio da Silva Medeiros).

DESPACHO: N.A. Conclusos.

CARTÓRIO TRINDADE
5º OFICIAL - CIVIL E COMÉRCIO
RESENHA DE 04 DE FEVEREIRO DE 1980

2ª VARA - Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva

Proc. nº 4.299 - ARRESTO

A: Sabino Oliveira Indústria S/A - SAVEIRA (Adv.: Dr. Teodomiro Cantuária)

R: Juvenal Pereira Gomes

DESPACHO: A requerente não instruiu o seu pedido com as provas exigidas pelo artigo 814, do C.P.C. pois que o doc. de fls. 8, 9 e 10, não podem ser considerados como prova literal da dívida líquida e certa, e

nenhuma prova documental foi apresentada para consideração de um dos casos mencionados no art. 813 do mesmo diploma legal. Assim indefiro a expedição de mandado liminar de arresto, sem ouvir a requerida. Manifeste-se a requerente se pretende justificar o alegado, indicando em caso positivo as provas que pretende produzir na audiência.

Proc. nº 4.574 - PROTESTO JUDICIAL

A: Banco da Amazônia S/A (Adv.: Dr. Laércio Franco)

R: Empresa Soares S/A

DESPACHO: Seja a Empresa Soares S/A intimada por mandado, através de seus representantes legais, srs. Armando Teixeira Soares e Ronaldo de Souza Castro Cardoso, do protesto interposto.

Proc. nº 4.482 - DESPEJO

A: Ruy Coral (Adv.: Lóris Vilas Boas)

R: Vera Lúcia de Mendonça Albuquerque

DESPACHO: Contados preparados à conclusão.

Proc. nº 4.358 - DESPEJO

A: Delfim Figueiredo Filho (Adv.: Dra. Maria de Fátima Klautau)

R: Antônio Carlos Monteiro

DESPACHO: (Parte final da sentença). Julgo procedente a ação para efeito de condenar o réu Antônio Carlos dos Santos Monteiro no despejo do imóvel que lhe foi locado pelo autor Delfim Figueiredo Filho e a pagar as custas do processo e os honorários de advogado do locador que fixo em Cr\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos cruzeiros) correspondentes a 15% sobre o valor da causa, assegurando-lhe o prazo de 10 dias para a desocupação do prédio.

Proc. nº 2.709 - ORDINÁRIA

A: Banco da Amazônia S/A - BASA (Adv.: Dr. Alberto Barros Júnior)

R: Sandoval Vicente da Cruz

DESPACHO: (Parte final da sentença). Julgo procedente a ação para condenar o réu Sandoval Vicente da Cruz a pagar ao autor a importância de Cr\$ 40.979,73 (quarenta mil novecentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e três centavos), assim como os juros de mora, a comissão da fiscalização a multa legal, as custas do processo e os honorários do advogado do autor que arbitro em 20% sobre o valor do débito. P.I.R.

3ª Vara - Dra. Florinda, respondendo.

A: Ford Financiadora S/A (Adv.: Dr. Vanilson Hesketh)

R: Agostinho Alves Oliveira

DESPACHO: A conta.

4ª VARA - Dra. Florinda Dias (Titular)

A: Maria da Conceição Cardoso (Adv.: Dr. Alacy Viana)

R: Célia Gomes Barrios

DESPACHO: Julgo procedente a presente ação e concedo a ré Célia Gomes Barrios o prazo de quinze dias para a desocupação do imóvel locado sob pena de despejo compulsório. Condeno os réus a pagarem as custas do processo e honorários de advogado da autora os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

Proc. nº 4.513 - DESPEJO

A: Altevir Farias do Nascimento (Adv.: Dr. Raynaldo Moreira Jr.)

R: INDENTEL - Indústria Eletrônica (Adv.: Dr. João J. Maroja)

DESPACHO: Chamo o processo à ordem para determinar que o requerimento de fls. 25, 26 e 29 sejam autuados em separados para que seja julgado o valor da causa. Cumpra-se. Este Julzo aceita a justificação apresentada pelo Sr. Escrivão as fls. 28 e recebe este como de direito e justiça a contestação de fls. 12 a 16, que apresentada foi no prazo da lei. Int.

Proc. nº 4.160 - REPARAÇÃO DE DANO

A: Denizio Chaves de Oliveira (Adv.: Dr. Carlos de Sena Mendes)

R: Vera Lúcia Cavalcante

DESPACHO: Cite-se. I) Renovem-se as diligências para a audiência (de Instrução e Julgamento) no dia 18 de março do ano em curso às 10 horas com as formalidades legais. II) Devem as partes apresentarem as provas que desejam no prazo de 72 horas antes da audiência designada no item II. Int. e Cumpra-se.

5ª VARA - Dra. Maria de Nazaré Brabo (Titular)

Proc. nº 4.417 - DESPEJO

A: Arnaldo Vieira dos Santos (Adv.: Dr. Pedro Bentes Pinheiro)

R: Jacinto Moura Portugal (Adv.: Dra. Rosa Cristina G. Santos)

DESPACHO: O Sr. Escrivão para verificar o alegado e informar a este Julzo.

Proc. nº - EXECUTIVO FISCAL

A: P.M.B. (Adv.: Dr. Abel Guimarães)

R: Empresa de Transportes Belém-Lisboa

adv.: Dr. Raimundo Costa

DESPACHO: Diga o autor sobre o bem oferecido às fls...

Proc. nº 4.377 - NUNCIAÇÃO DE O. NOVA

A: Pascoal Novelino e Laura P. Novelino (Adv.: Dr. César Mártires)

R: Construtora Burlamaqui Ltda. (Adv.: Dr. Manoel Siqueira)

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 46/47, devendo ser contado o prazo de 90 dias a partir do dia 10.02.80 pois pelo exposto o que deve interessar aos requerentes e requerido é o cumprimento do acordo feito às fls. que por motivos não provados nos autos deixou de ser cumprido, sendo assim intime-se imediatamente a cumprirem o requerido.

6ª VARA - Dra. Izabel Negreiros Leão (respondendo)

Proc. nº 4.555 - INVENTÁRIO

Inventariante: Olga Gatti (Adv.: Dr. Paulo Pinho)

Inventariada: Iolanda Gatti

DESPACHO: A requerente para apresentar a relação de bens e herdeiros com o os respectivos endereços.

Proc. nº 3.797 - EXECUÇÃO

A: Banco do E. do Pará (Adv.: Dr. Otávio Mendonça)

R: Sebastião Sacramento Barbosa

DESPACHO: Defiro a formação do agravo ao agravado para o prazo de 5 dias indicar as peças dos autos que serão trasladados e juntar documentos novos.

Proc. nº 3.787 - EXECUÇÃO

A: Banco do Estado do Pará (Adv.: Dr. Carlos Balbino)

R: Alexandre Ponteira Abdon

DESPACHO: Defiro a formação do agravo, ao agravado para no prazo de 5 dias indicar as peças que serão trasladadas e juntar documentos novos.

7ª VARA - Dra. Maria de Nazaré Brabo (respondendo)

Proc. nº 4.462 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: Oscarina Pimenta Matos de Araújo (Adv.: Dr. J.M. Martins)

R: Édson Assayag

DESPACHO: Julgo procedente a ação para reintegrar, como reintegrado tenho a autora na posse do imóvel esbulhado pelo réu, determinando que se expeça o mandado de reintegração de posse, obedecidas as formalidades legais. Condeno o réu, ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

Proc. nº 4.528 - ARROLAMENTO

Inventariante: Corbiniano Casemiro de Souza (Adv.: Dr. Flávio Maroja)

Inventariada: Raimunda Mendes de Souza

DESPACHO: Em avaliação.

9ª Vara - Dra. Maria Lúcia C. Gomes dos Santos

Proc. nº 957 - EXECUÇÃO

Aut.: Alberto Chamié Faye (Adv.: Dr. Walter Puget)

Réu: Inácio Sarmiento dos Santos (Adv.: Dr. Geraldo Távora)

Processo vindo do Tribunal de Justiça

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL

Resenha do dia 04.02.80

DESPEJO - TERCEIRA VARA

Autora: Cléria Chaves Castelo Branco Leão (Adv.: Waldemir Teixeira)

Réu: Marcelino Rodrigues Garrido (Adv.: Demócrito Noronha)

DESPACHO: Defiro. Vá a novo cálculo. Designo o dia 12 do mês em curso às 10 horas para o pagamento. Intime-se. Belém, 01.02.80 (a) Florinda Dias Riker, ac. a 3ª Vara.

EXECUÇÃO - QUARTA VARA

Autora: Ind. e Com. Pinheiro Ltda. (Adv.: José Maria Consolação)

Réu: Platon, Eng. e Com. Ltda.

SENTENÇA: Homologo a presente desistência para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Vá à conta. Em 18.01.80 (a) Florinda Dias Riker, Julza da 4ª Vara.

EXECUÇÃO

Autor: Rodrigues Batista & Cia. Ltda. (Adv.: Reis Ferreira)

Réu: Super Mercado Princesa das Flores Ltda. (Adv.: Rosa Cristina Santos)

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 29. Determino que remeta o Sr. Escrivão ao Julzo da 5ª Vara para as devidas providências. Cumpra-se. Belém, 01.02.80 (a) Florinda Dias Riker, Julza da 4ª Vara.

BUSCA E APREENSÃO - QUINTA VARA

Autor: Manoel Francisco Dias Pantoja (Adv.: Pedro Bentes Pinheiro)

Requerido: Paulo Renato Montes de Almeida

DESPACHO: Mantenho o despacho de fls. 77. Cumpra-se a parte final. Em 31.01.80 (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza da 5ª Vara.

ORDINÁRIA

Autora: Dalila Noronha Macri (Adv.: Vinicius Hesketh)

Réu: José Assunção Figueiredo (Adv.: Luiz Loureiro)

DESPACHO: Mantenho o despacho de fls. 51 pelos seus próprios fundamentos, pois o autor, quando da petição inicial, requereu vistoria e o art. 33 do CPC diz que "cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado: a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz". Belém, 31.01.80. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza da 5ª Vara.

DESPEJO

Autor: Joaquim Fernandes Neto e Maria Carolina Chaves Fernandes (Adv.: Wilson Souza)

Réu: Instituto de Previdência do Município de Belém (Adv.: Raymond Oliveira Macedo)

DESPACHO: Em provas. Em 31.01.80 (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza da 5ª Vara.

DESPEJO

Autor: Teru Taketomi Yamasaki (Adv.: Herbert Tadeu Matos)

Réu: Ellana Maria Gomes dos Passos Miranda (Adv.: José A. Moraes)

DESPACHO: Intime-se pessoalmente o advogado da ré sobre o despacho de fls. 53. Após, conclusos. Em 31.01.80 (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza da 5ª Vara.

DESPEJO - SEXTA VARA

Autor: Sind. dos Estivadores e Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Pará (Adv.: Joaquim Vasconcelos)

Réu: José Oliveira Ramos (Adv.: Waldemir Teixeira)

DESPACHO no pedido de purgação de mora: N.A. Conclusos. Em 01.02.80 (a) Izabel Leão, ac. a 6ª Vara.

SEPARAÇÃO - NONA VARA

Autora: Terezinha do Menino Jesus dos Santos Leitão (Adva.: Neide Teixeira)

Réu: Mauro Leitão (Adva.: Maria da Batalha Cunha)

DESPACHO: Diga o M.P. Em 31.01.80 (a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Juíza da 9ª Vara.

EXECUÇÃO - DÉCIMA VARA

Autor: Tradebrás Com. Import. e Exp. Ltda. (Adv.: Alolsio Chaves)

Réu: Platon - Eng. e Com. Ltda.

Despacho no pedido de desistência do A.: À conta. Em 31.01.80 (a) Izabel Leão, Juíza da 10ª Vara.

**CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
Resenha do dia 04.02.80**

5ª VARA - ANULATÓRIA

Aut.: José dos Santos Ribeiro

Adv.: Hamilton Gualberto

Réu: Banco Real de Investimento S/A

DESP: Diga o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. Após voltem-me conclusos. Em 31.01.80 (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

5ª VARA - EXECUÇÃO

Aut.: Nortubo S/A

Adv.: Rosomiro Arrais

Réu: Herculano Enes Gomes

DESP: Em avaliação, expedindo-se mandado. Após conclusos.

Em, 31.01.80 (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

9ª VARA - ACIDENTES DO TRABALHO

Aut.: João Chaves Guerreiro

Adva.: Vera Couto

Réu: I.N.P.S.

Adv.: Carlos Noura

DESP: À conta. Em, 31.01.80. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

7ª VARA - EXECUÇÃO

Aut.: Mesbia S/A

Adv.: Lóris Villas-Boas.

Réu: Wilson José Filho de Souza.

DESP: Ao contador do Juízo, arbitrando os honorários profissionais em 10% sobre o valor da causa. Em, 04.02.80. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

6ª VARA - EXECUÇÃO

Aut.: Mesbia S/A

Adv.: Lóris Villas-Boas

Réu: José Maria Martins Neto

DESP: Tome-se por termo a penhora e intime-se. Em, 04.02.80 (a) Izabel Vidal Leão.

7ª VARA - DESPEJO

Aut.: João Anísio Ferreira

Adv.: José Lusquinhos

Réu: Edésio Brasiliense Soares Carneiro

Adv.: Augusto R. Klautau de Araújo

DESP: Com vista aos autos. Em 01.02.70. (a) Florinda Dias Rick.

**CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª)
VARA DE ÓRFÃOS**

Juiz: Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva, resp. pelo referido Juizado.

Escrivão: Moacyr Santiago

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ÓRFÃOS.**RESENHA DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 1980**

Proc. nº 724 de arrolamento dos bens deixados por falecimento de Simon Begurie e Ivany Franco Beguerle; inventariante: Fortunato Ernesto Júnior. Advogados: Drs. Adil Salgado Vieira e Cantuário Filho. Despacho: Julgou por sentença o cálculo.

Proc. nº 769 de arrolamento de Antônio Neves, que também assinava Antônio Neves Ribeiro; inventariante: Maria de Lourdes Neves. Advogada: Dra. Maria das Graças Ribeiro. Despacho: Julgou por sentença o cálculo.

Proc. nº de arrolamento de Manoel Pelágio Pereira de Araújo; inventariante: Vitor Pereira de Araújo. Advogado: Dr. Leonam Cruz. Despacho. Deferiu o pedido de fls. 61. Belém, 04/02/80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Belém, Pa, 04 de fevereiro de 1980.

M. SANTIAGO

Escrivão

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na 10.E., às 16:00 horas do dia 05.02.80.

(Ext. Reg. nº 662)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

**BOLETIM DA JUSTIÇA
FEDERAL Nº 15/80**

EXPEDIENTE DO DIA 25/01/80

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL
Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Agular Barroso

Petição de Mirlena Regina Machado Mescouto (Adv.: Dr. Glairson Dias Figueiredo)

Assunto: Vem requerer a exibição judicial preparatória de documento em poder da Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: A. Cite-se. Belém, Pa, em 25.01.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Offício nº 012, de 15.01.80 da Procuradoria da República no Estado do Pará.

Assunto: Autos de Ação de Usucapião movida por José Conrado Sobrinho e outros contra Brumasa Madeiras S/A (encaminha)

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 25.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 023/80-CRJ/SR/DPF/PA de 24.01.80 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminhamento de peças (faz) - Ref. Inq. Pol. nº 18/79-SR/PA.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 25.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Autos de Oposição intentada perante o MM. Juízo de Direito da Comarca de Gurupi, em que é oponente a União Federal e opositos José Conrado Sobrinho e outros e Brumasa S/A.

DESPACHO: Re-autuados, à conclusão. Belém, 25.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Bel. Antônio Monteiro de Medeiros

Assunto: Requer juntada de procuração nos autos da Desapropriação (Proc. nº 16.376)

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 25.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Nazaré Cordovil Barbosa (Adv.: Dr. Raphael Celda Lucas Filho)

Assunto: Vem apresentar contestação nos autos da Execução (Proc. 17.026)

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 25.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Ação de Indenização em que é autor Luso Sales Solino (Adv.: Dr. Antônio Villar Pantoja) e ré: União Federal - Litisconsorte Passivo: Banco do Brasil S/A.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 25.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Pedido de Arquivamento de Inq. Policial nº 137/79 em que é requerente o Ministério Público Federal (Proc. Rep.: Dr. Almerindo Trindade)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Pedido de Arquivamento de Inq. Policial em que é requerente o Ministério Público Federal (Proc. Rep.: Dr. Almerindo Trindade) e indiciado: Edmar Luiz Faria de Araújo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13.966 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Maria Cecília Carvalho)

Exccdos: Nahon Irmão Com. S/A e outros (Adv.: Dr. Guilherme Richa Salame)

DESPACHO: Justifique o serventário a inclusão do valor de Cr\$ 35.470,00, na conta de fls. 114, como referente a "Tabela V (d)". Belém, 25.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13.689-A - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravte: Dormezino Ramos Teixeira (Adv.: Dr. Iramar Rocha)

Agravdo: DNER

DESPACHO: Cumpra-se a r. decisão da instância "ad quem". Belém, 25.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.791 - JUSTIFICAÇÃO

Justificante: Carmen Dora Aragão Pinto (Adva.: Dra. Guilhermina Luz Guevara)

DESPACHO: I - Esclareça a requerente, no prazo de 30 dias, quem deverá ser citado (v. art. 862 do CPC). II - Intime-se. Belém, 25.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.378 - DESAPROPRIAÇÃO

Desaproppte: DNER (Adv.: Dr. João Hermenegildo do N. Marçal)

Desapropdo: Arlinda Alves da Costa (Adv.: Dr. José Bonifácio P. de Sena)

DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 25.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.624 - DESAPROPRIAÇÃO

Desaproppte: DNER (Adv.: Dr. Roberto Tadeu Freitas de Araújo)

Desapropdo: Alberto Henriques Viegas

DESPACHO: I - Certifique o serventário, como de seu dever, se transcorreu o prazo do Edital, e se algum terceiro interessado habilitou-se no feito. II - Diga o Desapropriante, no prazo de 3 dias, sobre o contido a fls: 37/38. Belém, 25.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.620 - DESAPROPRIAÇÃO

Desaproppte: DNER (Adv.: Dr. Roberto Tadeu Freitas de Araújo)

Desapropdos: Thereza Ribeiro Machado (Repres. Mônica de Nazaré Nelson Ribeiro Machado e Antônio Nelson R. Machado (menores impúberes) (Adv. Dr. Camilo Eliézer de Souza Lopes)

DESPACHO: I - Certifique o serventário, como de seu dever, se transcorreu o prazo do Edital, e se algum terceiro interessado habilitou-se no feito. II - Diga o Desapropriante, no prazo de 3 dias, sobre o contido a fls. 29/30, bem como esclareça se a desapropriação, além da benfeitoria, inclui os domínios direto e útil do terreno ou somente o último, indicando, neste caso, quem é o titular do outro, e informe, ainda em tal hipótese, se o valor oferecido como indenização (quanto ao terreno) corresponde somente ao domínio útil. Belém, 25.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12.646 - OPÇÃO DE NACIONALIDADE

Repte: José Carlos Machado de Carvalho (Adv.: Dr. Luiz Fernando de Paiva Neves)

DESPACHO: Arquive-se. Belém, 25.01.80. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13.302 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Recite: Célio Conceição Carvalho

Reclda: COBAL

DESPACHO: Certifique-se se foi efetivado o preparo inicial do feito no prazo de 30 dias. Belém, 25.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 17.224 - AÇÃO PENAL (Contravenção)

Autora: A Justiça Pública

Ráu: Hipólito Cordeiro Brito (Def. Dr. Benedito David B. de Moraes)

DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 25.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.896 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. M.P.: Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Alexandre Benício Neto

DESPACHO: I - Recebo a denúncia. II - Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 12 de fevereiro vindouro, às 9 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório, devendo o denunciado ser requisitado à direção do Presídio (São José). IV - Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Juiz Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8ª Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se o acusado já sofreu condenação por decisão transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V. Intime-se. Belém, 25.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12.851 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: DNER (Adv.: Dr. Orlando Guillhon)

Ráu: Norte Táxi Aéreo Ltda. - NOTA (Adv.: Dr. Antônio A. Ribeiro)

DESPACHO: I - Tendo em vista que a R. não comprovou legalmente a prática de ato translativo de propriedade, deve arcar com as consequências, sendo certo que nem manifestou a intenção de convocar como litisconsorte o alegado responsável, ou mesmo de denunciá-lo à lide, do que resulta reconhecer-se que, se condenada, caberá fazer valer contra ele (se puder) o direito de regresso. Assim, dou por saneado o processo. II - Como a R. nenhuma outra defesa opôs, a esta altura nada mais poderá inovar, daí porque descabe a produção de prova testemunhal ou documental, senão a pericial para comprovar os danos e estimar o valor dos prejuízos, razão pela qual nomeio perito o Sr. Oswaldo Brunini, Chefe de Oficina de Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A (Cobrás), que oportunamente prestará o devido compromisso, podendo as partes, no prazo de 5 dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos. III - Indefiro o pedido de tomada de "depoimento pessoal do representante do autor", requerido pela R. IV - O perito ora nomeado estimará o valor total de seus honorários (Observação 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 6.032, de 30/04/74), que serão anteci-

padamente pagos pelo A. (art. 33 do CPC), o qual deverá indicar o local onde se encontra o veículo a ser periclado, e financiará o transporte para a efetiva realização do exame. V - Intime-se. Belém, 25.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.608 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impete: Cimentos do Brasil S/A (Adv.: Dr. Marclio Felgueiras Vianna)

Impdo: Delegado Regional do Trabalho

SENTENÇA: "Ex Positis". Denego o "mandamus". Custas "ex lege". P.R.I. Belém, 25.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal. (Ext. Reg. nº 655)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 16/80

EXPEDIENTE DO DIA 28/01/80

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Diretor da Secretaria

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

OF. nº 016/80 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal em exercício no Estado do Amazonas.

Assunto: Comunica que foi remetida ao Juízo de Direito da Comarca de Tefé/Amazonas a Carta Precatória para inquirição da testemunha LOURIVAL MARTINIANO.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 28.01.80 a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. nº 29/80 do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Pará.

Assunto: Acusa o recebimento do Ofício nº 14/80.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 28.01.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dra. Amélia Fátima Cardoso Fajardo).

Assunto: Requer o prosseguimento da instrução processual (14810).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 28.01.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. nº 011/80 - DELEFAZ/SR/DPF/PA, de 25.01.80, do Delegado de Polícia Federal, Bel. Raimundo Batista de Moraes Lima.

Assunto: Comunica que foi preso e autuado em flagrante delito o nacional MARCÍRIO BALIEIRO CORREIA - Inq. Pol. nº 009/80 - FLAGRANTE, anexando documentos (Auto de Prisão em Flagrante Delito, Auto de Apreensão e Nota de Culpa).

DESPACHO: A. À manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 28.01.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da União Federal, Procuradoria Regional da República (Proc. Dr. Almeirindo Trindade).

Assunto: Vem dizer que nada tem a opor aos documentos juntados aos autos do Procedimento Ordinário (Proc. nº... 10.404) que lhe move CERVEJARIA PARAENSE S/A - CER-PASA.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 28.01.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do IAPAS (Proc. Dr. Alberto B. Santos).

Assunto: Vem apresentar razões de Agravo de Instrumento nos autos do Procedimento Ordinário nº 10.924.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 28.01.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 16.846 - Autos de Carta Precatória.

Depte: Juiz Federal no Distrito Federal.

Dpdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante, nos termos da manifestação da douta Procuradoria da República. Belém, 28.01.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 16.281 - Autos de Carta Precatória

Depte: Juiz Federal no Estado da Paraíba

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Informe o serventário o que se oferecer a respeito da juntada da Guia de fls. 20. Belém, 28.01.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 4150 - Reclamação Trabalhista.

Reclamante: Reginaldo Oliveira Pinheiro (Adv. Dr. Raimundo Machado de Mendonça Filho).

Reclamada: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

DESPACHO: Arquite-se. Belém, 28.01.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 5.011 - Reclamação Trabalhista.

Reclamante: Adail Barros (Adv. Dra. Ana Ma. F. Barros).

Reclamada: Paraense Transportes Aéreos S/A.

DESPACHO: Junte-se a estes autos as peças de fls. 2/3 e cópia da de fls. 4 e verso dos autos apartados (Agravo - Proc. nº 5.001-A). Belém, 28.01.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 4.743 - Reclamação Trabalhista (Execução de Sentença).

Exequente: João Arroyo (Adv. Dr. Ademar Kato).

Executada: Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Diga a Reclamada-Executada, no prazo de 3 dias. Belém, 28.01.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 5011-A - Autos de Agravo de Instrumento

Agravante: ADAIL BARROS (Adv. Dra. Ana Ma. F. Barros).

DESPACHO: Data venia, a Lei nº 1.890, de 13/6/53, - em a qual se fundamentou o Requerente para justificar o cabimento do recurso (a que denominou de Agravo), - está derrogada, pelo menos a partir da entrada em vigor da Lei nº 5.638, de 3/12/70, que "Dispõe sobre o processo e julgamento das ações trabalhistas de competência da Justiça Federal, e dá outras providências". Destarte, da decisão que põe termo ao processo cabe Recurso Ordinário (e não Agravo), consoante disposto no Parágrafo único do art. 1º da prefalada Lei nº 5.638, de 3/12/70, processando-se o mesmo nos termos do art. 893 e seguintes da CLT. Assim, mando que se juntem aos autos do feito: principal as peças de fls. 2/3 e cópia da de fls. 4 e verso. Belém, 28.01.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 14.881 - Mandado de Segurança.

Impetrante: Perfumarias Phebo S/A. (Adv. Dr. Carlos Augusto M. Sampaio).

Impetrado: Delegado da Receita Federal.

DESPACHO: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 28.01.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 16.040 - Mandado de Segurança

Impetrantes: Silva, Medicamentos Ltda. e outros.

(Adv. Dr. Flávio de Carvalho Maroja).

Impetrado: Presidente do Conselho Regional de Farmácia.

DESPACHO: Faça-se a conta das custas, da mesma dando-se ciência às Impetrantes-Recorrentes para preparo no prazo de cinco dias. Belém, 28.01.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 12.506 - Ação Penal (Contravenção)

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almeirindo Trindade).

Réu: João Vieira da Cunha (Adv. Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro).

DESPACHO: I - Notifique-se o réu (que já foi citado - fls. 35 e verso), bem como o seu advogado e o representante do Ministério Público a fim de comparecerem à audiência de instrução e julgamento, ora designada para o dia 10 de abril vindouro, primeiro desimpedido, às 9 horas.

II - Intime-se. Belém, 28.01.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 16.899 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Almeirindo Trindade).

Réu: José Dias de Azevedo Neto.

DESPACHO: Porque o representante do Ministério Público atribuiu ao acusado a prática de crime funcional, - que in casu se tem como afiançável, - com fundamento no que se notifique o denunciado para responder por escrito no prazo de 15 dias. Belém, 28.01.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 5.370 - Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P.: Dr. Almeirindo Trindade).

Assis. do M. P.: Escola Técnica Federal do Pará (Adv. Dr. José Bonifácio P. de Sena).

Réu: Edmundo Carvalho de Fernandes Gomes. (Adv. Dr. Heliomar G. de Matos).

DESPACHO: Cumpra-se a r. decisão da instância ad quem. Belém, 28.01.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 14.649 - Homologação de Opção..

Requerente: Raimundo da Mota Correa (Adv. Dr. Rômulo F. Morbach).

Requerido: DNER.

SENTENÇA: Vistos, etc.

Homologo a desistência manifestada a fls., e, em consequência, julgo extinto o feito. Sem custas. P.R.I. Belém, 28.01.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 14.651 - Homologação de Opção.

Requerente: José Ribamar Aires da Silva (Adv. Dr. Rômulo F. Morbach).

Requerido: DNER.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Proc. nº 14.645 - Homologação de Opção.

Requerente: Sérgio Francisco Pires (Adv. Dr. Rômulo F. Morbach).

Requerido: DNER.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Proc. nº 5.102 - Execução Fiscal.

Exequente: INPS (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).

Executado: B. A. Costa

SENTENÇA: Vistos, etc.

Considerando que o § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.699, de 16.10.79, como que acrescentou ao art. 794 do Código de Processo Civil uma outra causa de extinção da Execução, ou seja, quando o débito de qualquer natureza para com a Previdência Social e o proveniente de contribuições por lei devidas a terceiros e arrecadados pelo IAPAS, - constituído até 30.9.79, - for de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 3.000,00;

Considerando que in casu ocorre a hipótese prevista pelo suso referido dispositivo,

Julgo extinta a presente Execução. P.R.I. Belém,

28.01.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 5.104 - Execução Fiscal.

Exequente: INPS (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).

Executado: Braspar Imp. e Com. Ltda.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Proc. nº 5.139 - Execução Fiscal.

Exequente: INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: João Amaro.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Proc. nº 5301 - Execução Fiscal.

Exequente: INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Executado: Abrahão Azize Quemel.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Proc. nº 5.326 - Execução Fiscal.

Exequente: INPS (Adv. Dr. Waldemar Dória de Vasconcelos)

Executada: Somodas Limitada (Responsabilidade do sócio Luiz Siqueira Magalhães)

Sentença: Vistos, etc.

Considerando que o § 1º do art. 1º do Decreto Lei nº 1.699, de 16/10/79, como que acrescentou ao art. 794 do Código de Processo Civil uma outra causa de extinção da Execução ou seja, quando o débito de qualquer natureza para com a Previdência Social e o proveniente de contribuições por lei devidas a terceiros e arrecadados pelo IAPAS - constituído até 30/9/79 - for de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 3.000,00;

Considerando que in casu ocorre a hipótese prevista pelo suso referido dispositivo.

Julgo extinta a presente Execução. P. R. I. Belém,

28.01.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 5362 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: INPS (Adv. Dr. José Maria F. Rôlo)

Executado: José Batista de Oliveira

Sentença: Idêntica a acima

Proc. nº 5509 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Executado: Floriano de Moura Veiga

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 5511 - Execução Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Executada: Onave - Organização Nacional de Vendas

Ltda

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 5566 - Execução Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Executado: Joanageres Ramos Correa

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 5568 - Execução Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Executado: Ind. Paraense de Adubos Ltda.

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 5570 - Execução Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Executado: Ind. Paraense de Adubos Ltda.

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 5738 - Execução Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Carlos Augusto de Paula

Agular)

Executada: Importadora Ideal Ltda.

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 5738 - Execução Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Carlos Augusto Abnader)

Executada: Importadora Ideal Ltda.

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 5813 - Execução Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Executado: B. Neves

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 5819 - Execução Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Executado: João Oseas Correa

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 5872 - Execução Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)

Executado: Hamilton Afonso de Melo

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 5876 - Execução Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Sérgio Torres do Carmo)

Executado: José Alderindo da Paz Marinho

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 5980 - Execução Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Frederico C. Sousa)

Executado: Autov. Paraense Turismo e Fretes Ltda.

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 5982 - Execução Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Frederico C. Sousa)

Executado: Autov. Paraense Turismo e Fretes Ltda.

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 6002 - Execução Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Executado: Raimundo Ferreira Guedes Junior

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 6004 - Execução Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Executado: Carvalho e Veloso

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 6006 - Execução Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Executado: Lourival Alves Carneiro

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 6044 - Execução Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Executado: Ricardo Saavedra Gonzales

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 6099 - Execução Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Sérgio Torres do Carmo)

Executada: Construtora Fortaleza Ltda.

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 6101 - Execução Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Executado: Alfredo Cardoso Macedo

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 6103 - Execução Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Executado: Dilermando Brito da Silva

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 6269 - Execução Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Waldemar Dória de Vascon-

celos)

Executado: Alcides Lobato

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 6555 - Execução Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Executado: J. da Silva Leopoldo

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 6557 - Execução Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Executado: Clube de Segurança do Pará

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 6561 - Execução Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Executado: A. P. Vilhena

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 6962 - Execução Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos)

Executado: F. N. Melo

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 6964 - Execução Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Valdemar D. de Vasconcelos)

Executado: Figueiro e Cia

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 6968 - Execução Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos)

Executada: Francisca da Conceição Jesus

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 6972 - Execução Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos)

Executada: Fundiplaca Santa Rita Ltda

Sentença: Vistos, etc.

Considerando que o § 1º do art. 1º do Decreto Lei nº 1.699, de 16/10/79, como que acrescentou ao art. 749 do Código de Processo Civil uma outra causa de extinção da Execução, ou seja, quando o débito de qualquer natureza para com a Previdência Social e o proveniente de contribuições por lei devidas a terceiros e arrecadados pelo IAPAS - constituído até 30/9/79 - for de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 3.000,00;

Considerando que in casu ocorre a hipótese prevista pelo suso referido dispositivo,

Julgo extinta a presente Execução. P. R. I. Belém, 28.01.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 7144 - Execução Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos)

Executado: A. C. Souto

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 7146 - Execução Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos)

Executado: Belém Encanamentos Ltda.

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 7150 - Execução Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos)

Executado: João Vieira dos Passos

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 7154 - Execução Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos)

Executado: Basílio Magno Pantoja

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 7158 - Execução Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos)

Executado: Odete Nunes

Sentença: Idêntica a acima

Proc. nº 7160 - Execução Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos)

Executado: Ibraim Mala da Costa

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 7162 - Execução Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos)

Executado: C. F. Macedo

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 7164 - Execução Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Executada: Samaim Import e Export Ltda.

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 7215 - Execução Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Carlos A. Abnader)

Executada: Francisca Souza Nascimento

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 7437 - Execução Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos)

Executado: A. Pinheiro

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 7525 - Execução Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Carlos A. Abnader)

Executada: Maria Neuzulita de Lima Modesto

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 7544 - Execução Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Carlos A. Abnader)

Executados: Berta Souza e Cia Ltda e os fiadores Willard Fernandes Pickerell e Cauby Ernesto de Souza Cruz

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 7589 - Execução Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Executada: Callado Comércio e Representações Ltda.

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 7593 - Execução Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Executada: Companhia Nacional das Escolas de Comunidade Setor Local - Icoaraci.

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 7597 - Execução Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Executada: Empresa de Transportes Antônio Baena Ltda.

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 7601 - Execução Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Executada: Antonio Francisco de Oliveira - Oficina de Reparos de Radiador

Sentença: Idêntica a acima.

(Ext. Reg. nº 657)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

(*) EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 25 de 02 de 1980, às 16,25 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por ILSO R RODRIGUES DA LUZ, contra AG. DE VIG. E SEGU-RANÇA ANCHIETA bens esses encontrados à Rua Marquês de

Herval nº 2481 e que são os seguintes, Constantes do Auto de Penhora e Laudo de Avaliação de fls. 12 e 14 dos autos, respectivamente.

— Uma (1) Máquina datilográfica, marca OLIVETTI, com 95 espaços, cor azul, indústria brasileira, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Avaliação: Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 11 de janeiro de 1980. Eu (José Calvante da Silva), Auxiliar Judiciário - AJ-022.4, datilografei. E

eu, (Maria das Mercês Netto Pereira), Chefe da Secretaria, subscrevo.

a) ILEGIVEL
Juiz do Trabalho

(*) Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 24.184 do dia 18-01-80.

(G. Reg. nº 127)

Processo nº 3º JCJ-899/78

Reclamante: Enilson de Assis Nolasco

Reclamado: Geraldo Pereira Souza - Credário N. S. de Nazaré.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Enilson de Assis Nolasco, com endereço incerto e não sabido, reclamante no Processo nº 3º JCJ-899/78, em que é reclamado, Geraldo Pereira Souza - Credário N. S. de Nazaré, a fim de indicar bens da reclamada, acima mencionada, sobre os quais possa recair penhora.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em trinta e um de janeiro de mil novecentos e oitenta.

MARIA DAS MERCES NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 313)

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

ATO Nº 07, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1980

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-5170/79, **RESOLVE:**

TORNAR SEM EFEITO, nos termos do artigo 14 da Lei nº 1.711/52, o Ato da Presidência deste Tribunal de nº 222, de 14.12.79, que nomeou Jânio Rocha de Siqueira, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário código TRT-8º AJ-022 A, Referência Inicial, por falta de posse no prazo legal.

Publique-se e registre-se.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 311)

EDITAL Nº 04/80

Pelo presente EDITAL fica notificado Raimundo de Almeida, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 11.02.80, para julgamento do Processo TRT RO 944/79, em que é parte contra J. S. Móveis S/A, em audiência que terá início a partir das 14:00 horas.

Feito no Serviço Processual do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 308)

NOTA Nº 27/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 02/80, oriundo da MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 6º JCJ-925/79, em que são partes: Djalma Modesto Pinto, exequente e Município de Belém - Departamento de Agricultura, executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o Precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 1.921,91 (hum mil, novecentos e vinte e um cruzeiros e noventa e um centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 31 de janeiro de 1980

a) **SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA**

Vice-Presidente, no exercício da presidência

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 309)

NOTA Nº 28/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 03/80, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, e correspondente ao Processo nº JCJ-Cast-564/79, em que são partes, Francisco Ferreira dos Santos, exequente e Município de Castanhal - Prefeitura Municipal, executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o Precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Castanhal, a importância de Cr\$ 6.364,00 (seis mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros), para cumprimento do acordo homologado pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 31 de janeiro de 1980

a) **SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 309)

NOTA Nº 29/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 04/80, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, e correspondente ao Processo Nº JCJ-P-168/79, em que são partes: Bazilio Rolim Ribeiro, exequente e Município de Parintins, executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o Precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Parintins, a importância de Cr\$ 12.779,13 (doze mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros e treze centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins..

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 31 de janeiro de 1980

a) **SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 1º (primeiro) dias do mês de fevereiro de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 309)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ACÓRDÃO N. 11.149

(Processo nº 43.274)

Requerente: Sr. ADAMOR ANTÔNIO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de AVEIRO

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. ADAMOR ANTÔNIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de AVEIRO, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas da referida Prefeitura, auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1978, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, reabrir a instrução do Processo n. 43.274, referente à prestação de contas de um auxílio recebido pela Prefeitura Municipal de AVEIRO, exercício de 1978, pelo prazo de 30 dias, a fim de que seja citado o responsável para recolher o saldo pendente na sua prestação de contas. Recebidos novos documentos a Auditoria terá o prazo de dez (10) dias, para manifestação final, o mesmo ocorrendo em ralação ao Ministério Público, tudo dos termos do art. 98 do Regimento.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. JOSE OCTAVIO DIAS MESCOUTO
— Procurador.

(G. Reg. n. 317 - Dia 07.02.80)

Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a firma L. Santos — Limpadora "Q" Brilho, como abaixo melhor se declara:

Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato lavrado na sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, na Trav. Quintino Bocaiúva, 1585, nesta capital, esse órgão aqui denominado Contratante, representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa e a firma L. Santos — Limpadora "Q" Brilho, com sede nesta cidade, na Av. Braz de Aguiar, 417, ora denominada Contratada, representada por seu titular, têm justo e contratado o seguinte:

1. Fica prorrogado até o dia 31 de janeiro do corrente ano o contrato firmado em 28.08.78, para a prestação de serviços de vigilância no edifício sede e no prédio anexo ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, findo o qual será rescindido automaticamente o contrato mencionado acima, dando-se as partes plena, geral, definitiva e irrevogável quitação.

2. O Contratante obriga-se a pagar à Contratada, pela execução dos serviços citados na cláusula anterior, a quantia de Cr\$ 10.364,44 (dez mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros e quarenta e quatro centavos).

3. O valor referido na cláusula 2 (dois) supra será pago através da seguinte dotação:

0200 — Tribunal de Contas do Estado

0201 — Tribunal de Contas do Estado

ATIVIDADE — 01020022.003 — Fiscalização e controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.

3132.00 — Outros Serviços e Encargos do Orçamento.

4. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará para nele serem dirimidas as dúvidas porventura existentes no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo em (três) 3 vias, de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Belém, 30 de janeiro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

LUCIANO DE QUEIROZ SANTOS

Testemunhas:

ass.) ilegíveis.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as quatro assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 01 de fevereiro de 1980

WOLTER ROBILOTTA

Tabelião Substituto

Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará, e a Firma L. Santos — Limpadora "Q" Brilho, como abaixo melhor se declara:

Pelo presente Termo Aditivo, lavrado na sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, na Trav. Quintino Bocaiúva, 1585, nesta cidade, esse órgão representado por seu Presidente Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa e a firma L. Santos — Limpadora "Q" Brilho, com sede nesta cidade, representada por seu titular, têm justo e contratado o seguinte:

1. Fica prorrogado até o dia 31 de janeiro de 1980, o contrato firmado em 05 de janeiro de 1972, objeto do Processo nº 23.255, cadastrado neste Tribunal em 22 de fevereiro de 1972, através da Resolução nº 4.685, dele permanecendo em vigor todas as suas cláusulas, com alteração da cláusula sétima (7ª) que passa a vigor com a seguinte redação:

Cláusula Sétima - Obriga-se o Contratante a pagar à Contratada no mês de janeiro de 1980 a quantia de Cr\$ 42.627,95 (quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e sete cruzeiros e noventa e cinco centavos), incluindo-se nesse valor as parcelas relativas à mão-de-obra, material, encargos de administração e obrigações sociais, correndo a despesa ora mencionada pela Verba: 0200 Tribunal de Contas do Estado - 0201 — Tribunal de Contas do Estado — Atividade: 01020022.003 — Fiscalização e Controle da Arrecadação e aplicação dos recursos públicos — 31.32.00 — Outros Serviços e encargos, consignados no Orçamento do Estado, no exercício financeiro de 1980, para este Tribunal.

2 — Findo o prazo estipulado na cláusula 1, será rescindido automaticamente o contrato firmado em 05 de janeiro de 1972, dando-se as partes plena, geral, definitiva e irrevogável quitação.

3. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para neles serem dirimidas as dúvidas porventura existentes no presente Termo Aditivo.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, em três vias, de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Belém, 25 de janeiro de 1980

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

LUCIANO DE QUEIROZ SANTOS

Testemunhas:

aa) ilegíveis

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as quatro assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade

Belém, 01 de fevereiro de 1980.

WOLTER ROBILOTTA

Tabelião Substituto

(G. Reg. nº 306)